

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	3
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº23-A- LINK DE INTERNET SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E GESTÃO .....	3
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº23-B- LINK DE INTERNET SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO .....	3
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº23-C- LINK DE INTERNET SECRETARIA MUN. DE SAÚDE .....	3
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº23-D- LINK DE INTERNET SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL .....	3
PORTARIA Nº 111, DE 31 DE MARÇO DE 2020- DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO EM COMISSÃO .....	3
PORTARIA Nº 112, DE 31 DE MARÇO DE 2020 .....	4
PORTARIA Nº 113, DE 03 DE ABRIL DE 2020. ....	4
PORTARIA Nº 115, DE 01 DE ABRIL DE 2020 .....	4
PORTARIA Nº 116, DE 01 DE ABRIL DE 2020 .....	5
PORTARIA Nº 117, DE 06 DE ABRIL DE 2020. ....	5
PORTARIA Nº 120, DE 27 DE ABRIL DE 2020. ....	5
PORTARIA APFC Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2020- FISCAL DO CONTRATO Nº052/2017 .....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	6
PORTARIA Nº 055-A/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020. ....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	6
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020 .....	6
EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020. ....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....	6
AVISO DE LICITAÇÃO .....	6
DECRETO Nº 010 DE 1º DE JUNHO DE 2020. ....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	9
DECRETO Nº 042, DE 28 DE MAIO DE 2020. ....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 004/2020/PMBL .....	11
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO .....	13
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2020-SRP .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	13
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 007/2020 .....	13
EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 062/2020 .....	13
EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 064/2020 .....	13
EXTRATO DO CONTRATO - PE Nº 063/2020 .....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	14
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018. ....	14
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018. ....	14
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	15
DECRETO MUNICIPAL Nº. 190, DE 29 DE MAIO DE 2020 .....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	16
LEI Nº 161/2020. ....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	17
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0073/2020 .....	17
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0074/2020 .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....	17
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO .....	17
EXTRATO DE CONTRATO .....	17
EXTRATO DE CONTRATO .....	18
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....	18
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO .....	18
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO .....	19
PORTARIA Nº 072-GAB, DE 29 DE MAIO DE 2020 .....	19
PORTARIA Nº 073-GAB, DE 29 DE MAIO DE 2020 .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	20
ERRATA. EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	20
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO .....	20
RESULTADO FINAL DO EDITAL 007/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - COVID-19 .....	20

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	21
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527004/2020-1 .....	21
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527004/2020-B .....	21
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527004/2020-C .....	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200526014/2019-1 .....	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200526014/2019-2 .....	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200526014/2019-4 .....	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200526014/2019-3 .....	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-3-B .....	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-4-B .....	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-1-B .....	24
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-3 .....	24
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-4 .....	24
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-1 .....	24
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-4-A .....	25
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-3-A .....	25
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-1-A .....	25
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-4-C .....	25
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-1-C .....	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-3-C .....	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-2-B .....	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-2 .....	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-2-A .....	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-2-C .....	27
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	27
EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....	27
EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	28
PORTARIA 011/2020 .....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO</b> .....	28
ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 021/2020 .....	28
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2020 .....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	29
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	29
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - RESENHA DE CONTRATO Nº 03/2020 .....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....	29
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2020. ....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	30
PORTARIA Nº 014/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020. ....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	30
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - SRP/CPL/PMTF. ....	30
DECRETO Nº 018 DE 29 DE MAIO DE 2020. ....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....	33
ATA REGISTRO DE PREÇO .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES</b> .....	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES .....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	38
DECRETO Nº 011 DE 2020 DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA .....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	42
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020 .....	42
DESPACHO - ARP Nº 12/2020 .....	43
PORTARIA Nº 131 DE 28 DE MAIO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	43
LEI MUNICIPAL Nº 443/2020 .....	43
LEI MUNICIPAL Nº 442/2020 .....	45

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA****RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO  
Nº23-A- LINK DE INTERNET SEC. MUN. DE  
ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E GESTÃO**

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023-B QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA E A EMPRESA J R RIBEIRO DIAS EIRELI, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO. **VALOR: R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).** **DATA DA ASSINATURA:** 23 DE ABRIL DE 2020. **BASE LEGAL:** LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003 - SEC. DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROGRAMA ATIVIDADE 04.122.0003.2.019 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** INÍCIO A PARTIR DE 26/04/2020 E TÉRMINO EM 25/04/2021. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE, **JOSÉ ROGÉRIO PAIXÃO LOPES**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO; P/ CONTRATADO, **JORGE RICARDO RIBEIRO DIAS**, REPRESENTANTE. ALCÂNTARA, 20 DE MAIO DE 2020.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: 70432b69730878e3c7a2b2709d3ed241*

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO  
Nº23-B- LINK DE INTERNET SECRETARIA MUN. DE  
EDUCAÇÃO**

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023-B QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA E A EMPRESA J R RIBEIRO DIAS EIRELI, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **VALOR: R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).** **DATA DA ASSINATURA:** 23 DE ABRIL DE 2020. **BASE LEGAL:** LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **PROGRAMA ATIVIDADE:** 12.122.0006.2.031 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** INÍCIO A PARTIR DE 26/04/2020 E TÉRMINO EM 25/04/2021. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE, **JOSÉ ROGÉRIO PAIXÃO LOPES**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO; P/ CONTRATADO, **JORGE RICARDO RIBEIRO DIAS**, REPRESENTANTE. ALCÂNTARA, 20 DE MAIO DE 2020.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: 92eba2016cb76aced16b9868a912707b*

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO  
Nº23-C- LINK DE INTERNET SECRETARIA MUN. DE  
SAÚDE**

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023-C QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA E A EMPRESA J R RIBEIRO DIAS EIRELI, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **VALOR R\$ 27.600,00 (vinte e sete**

**mil e seiscentos reais).** **DATA DA ASSINATURA:** 23 DE ABRIL DE 2020. **BASE LEGAL:** LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - SECRETARIA DE SAÚDE. **PROGRAMA ATIVIDADE:** 10.301.0011.2.062 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SECRETARIA DE SAUDE. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** INÍCIO A PARTIR DE 26/04/2020 E TÉRMINO EM 25/04/2021. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE, **MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAIS FERREIRA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; P/ CONTRATADO, **JORGE RICARDO RIBEIRO DIAS**, REPRESENTANTE. ALCÂNTARA, 20 DE MAIO DE 2020.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: 6d51987c591e0a40ca75ec1ccd0beb9c*

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO  
Nº23-D- LINK DE INTERNET SECRETARIA MUN. DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023-D QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA E A EMPRESA J R RIBEIRO DIAS EIRELI, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL. **VALOR R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).** **DATA DA ASSINATURA:** 23 DE ABRIL DE 2020. **BASE LEGAL:** LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.009 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA MULHER E IGUALDADE RACIAL. **PROGRAMA ATIVIDADE:** 08.122.0016.2.083 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** INÍCIO A PARTIR DE 26/04/2020 E TÉRMINO EM 25/04/2021. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE, **GISELI CHAGAS SÁ**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL; P/ CONTRATADO, **JORGE RICARDO RIBEIRO DIAS**, REPRESENTANTE. ALCÂNTARA, 20 DE MAIO DE 2020.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: 2f78af4822ee89592550b6f862a9974b*

**PORTARIA Nº 111, DE 31 DE MARÇO DE 2020- DISPÕE  
SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO EM  
COMISSÃO**

**PORTARIA nº 111, de 31 de março de 2020.**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 4º, incisos I e IV, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII e XI, 91 e 92, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal e os dispositivos da Lei Municipal nº 469, de 25 de janeiro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, a

senhora MARCELINA DAS GRAÇAS SERRÃO SILVA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 129.947.308-39.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, cumpra-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2020.**

**ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO*  
*Código identificador: c59fdc2aba377b88e85795bb81c0597c*

#### **PORTARIA Nº 112, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

**PORTARIA nº 112, de 31 de março de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 4º, incisos I e IV, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII e XI, 91 e 92, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal e os dispositivos da Lei Municipal nº 469, de 25 de janeiro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, o senhor EDSON BARBOSA, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF nº 740.400.143-91.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, cumpra-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2020.**

**ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO*  
*Código identificador: 38aa51f03e19a1a4da892d933d300fd1*

#### **PORTARIA Nº 113, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**PORTARIA nº 113, de 03 de abril de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 4º, incisos I e IV, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII e XI, 91 e 92, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal e os dispositivos da Lei Municipal nº 469, de 25 de janeiro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL do MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, a senhora MARIA DO NASCIMENTO FRANÇA PINHO, brasileira, divorciada, servidora pública, inscrita no CPF nº 779.523.403-87.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, cumpra-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE ABRIL DE 2020.**

**ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO*  
*Código identificador: 3299630ff959e68a454990566fa56f6d*

#### **PORTARIA Nº 115, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

**PORTARIA Nº 115, de 01 de abril DE 2020.**

**DESIGNA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 4º, incisos I e IV, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII e XI, 91 e 92, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal e os dispositivos da Lei Municipal nº 469, de 25 de janeiro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a senhora ALCILENE DE ABREU ARAÚJO, brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no CPF nº 753.290.423-72 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, para responder Interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, **sem acréscimos na remuneração.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, cumpra-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE ABRIL DE 2020.**

**ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO*  
*Código identificador: 94414075f2c0efa6de8b2d78f217598c*

**PORTARIA Nº 116, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

**PORTARIA Nº 116, de 01 de abril de 2020.**

**DESIGNA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE,  
ESPORTE E LAZER, PARA RESPONDER INTERINAMENTE  
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 4º, incisos I e IV, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII e XI, 91 e 92, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal e os dispositivos da Lei Municipal nº 469, de 25 de janeiro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o senhor ERENALDO FRANÇA PEREIRA, brasileiro, solteiro, pescador, inscrito no CPF nº 281.447.243-72 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, para responder Interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, **sem importar em acréscimos remuneratórios.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, cumpra-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE ABRIL DE 2020.**

**ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO*  
*Código identificador: 2f33b6f18d35a39999058a7b4ef2664a*

**PORTARIA Nº 117, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

**PORTARIA nº 117, de 06 de abril de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO  
DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL DO  
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 4º, incisos I e IV, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII e XI, 91 e 92, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal e os dispositivos da Lei Municipal nº 469, de 25 de janeiro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, a senhora GISELI CHAGAS SÁ, brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no CPF 028.419.693-20.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, cumpra-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE ABRIL DE 2020.**

**ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO*  
*Código identificador: a93d1b42f4aa84e4cedbf1112bbc4e2a*

**PORTARIA Nº 120, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**PORTARIA nº 120, de 27 de abril de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO  
DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
ALCÂNTARA/MA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 4º, incisos I e IV, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII e XI, 91 e 92, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal e os dispositivos da Lei Municipal nº 469, de 25 de janeiro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, o senhor JOSÉ RIBAMAR DE JESUS BARBOZA, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF nº 945.317.493-91.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, cumpra-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE ABRIL DE 2020.**

**ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: *PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO*  
Código identificador: *0bd489f72540f93b7cee9d36c883cdbd*

**PORTARIA APFC Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2020-  
FISCAL DO CONTRATO Nº052/2017**

**PORTARIA APFC Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2020.**  
“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 4º, incisos I e IV, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV e VIII, Parágrafo único, 74, 75, 91 e 92, inciso I, alínea a e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 01 de 16-01-2018, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JOÃO BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR**, matrícula nº **7281**, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 052/2017**, originário do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2017** e **PP Nº 026/2017**, que tem como objeto a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria para o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA**, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS**, celebrado com a **SEMAP** e a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com o período de vigência de: **12/07/2019 a 11/07/2020**

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**José Rogério Paixão Lopes**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão  
CPF nº **926.560.053-53**  
Mat. CM **0917**

Publicado por: *PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO*  
Código identificador: *eae8e85d8fe1f936b0f58058bcc7f7a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

**PORTARIA Nº 055-A/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 055-A/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.**  
Dispõe Sobre a nomeação de Jackson Denis da Silva Souza para o cargo de Assistente Técnico lotado na Secretaria de saúde do Município de Alto Parnaíba-MA. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017. **RESOLVE:**

**ART. 1º** - NOMEAR **JACKSON DENIS DA SILVA SOUZA**, portador do CPF Nº 920446621-91, para o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO** com lotação na Secretaria Municipal de saúde do município de Alto Parnaíba - MA. **ART. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal

Publicado por: *ROMULLO BATISTA BIAH*  
Código identificador: *bcd7fd0e1b77fcd9096e326a8be3baba*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
015/2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação de nº 015/2020, fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º da Lei nº 13.979/20 e suas posteriores alterações e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **ATUAL HOSPITALAR LTDA**, referente à Contratação de empresa para aquisição de medicamentos de interesse da Rede Municipal de Saúde, referente as medidas de enfrentamento ao novo Corona Vírus (COVID-19). De ofício, **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. **ALDAENIO CARVALHO SOARES**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Anapurus, 22 de maio de 2020. **Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.**

Publicado por: *GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO*  
Código identificador: *6513cec8472bf06d95a8579dc8657af0*

**EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 - DISPENSA DE  
LICITAÇÃO 015/2020.**

**CONTRATO Nº 001/2020. ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANAPURUS. **CONTRATADA:** ATUAL HOSPITALAR LTDA, **CNPJ** nº 11.251.828/0001-39. **OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de medicamentos de interesse da Rede Municipal de Saúde, referente as medidas de enfrentamento ao novo Corona Vírus (COVID-19), em conformidade com o Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º da Lei nº 13.979/20, e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL R\$:** 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - Poder Executivo; 0211 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.2.044 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 180 dias contados da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de maio de 2020. **Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.**

Publicado por: *GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO*  
Código identificador: *031117e353199aa184b34d3c4e9bc1c1*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de

Bacurituba/MA torna publico que realizará licitação, do tipo menor preço. Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada Pavimentação Asfáltica das Ruas Santa Terezinha, Bertoldo Oliveira e Casemiro Costa Leite, na sede do município de Bacurituba. Data abertura: 18 de junho de 2020. Horário: 09h:00min. Conforme definido no Edital e seus Anexos, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua 1º maio, Nº 01, Centro, Bacurituba - MA. Aquisição do Edital: Os interessados poderão consulta-lo gratuitamente ou adquiri-lo pagando taxa de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) em horário comercial das 08:00 às 12:00. Obs.: Devido ao combate a pandemia do COVID 19 solicitamos aos interessados que confirme presença junto a CPL para adoção das medidas de proteção necessárias. Informações através do e-mail: cpl-pmb@hotmail.com. Bacurituba (MA), 25 de maio de 2020. Heraldo Silva Sousa Neto.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA  
Código identificador: bb1ef1c9b1a80f0c4d873fabbec6a9e4

### DECRETO Nº 010 DE 1º DE JUNHO DE 2020.

#### DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA;

**CONSIDERANDO** QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA DATA DE 06/05/2020, NOS AUTOS DA ADI Nº 6343, ESTABELECEU QUE MUNICÍPIOS POSSUEM COMPETÊNCIA PARA ADOTAR MEDIDAS DE RESTRIÇÃO À LOCOMOÇÃO INTERMUNICIPAL DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

**CONSIDERANDO** O DECRETO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 35.831/2020, QUE DETERMINOU A REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS;

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DE EVITAR A PROLIFERAÇÃO DA COVID 19 NA CIDADE DE BACURITUBA/MA;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica mantida a prática do isolamento social, como forma de evitar a proliferação da COVID-19 no Município de Bacurituba.

**Art. 2º** - A partir das 00h00 do dia 1º de junho de 2020 os serviços, essenciais e não essenciais, possuem autorização para entrar em funcionamento, entretanto devem seguir rigorosamente as medidas sanitárias destinadas à contenção da

COVID 19, estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública, em compatibilidade com os valores sociais do trabalho.

**Art. 3º** - São medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, por todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes:

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 35.746, de 20 de abril de 2020, bem como a observância da etiqueta respiratória;

II - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, festas em casas noturnas e similares;

III - deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo;

IV - as empresas deverão adotar escala de revezamento de funcionários e/ou alterações de jornada, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2);

V - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

VI - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

VII - sempre que possível, deve ser adotado trabalho remoto para serviços administrativos;

VIII - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

IX - adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

X - os empregados e prestadores de serviço que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem necessariamente ser dispensados de suas atividades presenciais até o dia 15 de junho de 2020, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

XI - os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

XII - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para retorno às atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

XIII - as reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

§ 1º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

§ 2º O disposto no inciso X deste artigo não que impede que tais funcionários laborem em regime de trabalho remoto.

§ 3º O descumprimento do disposto neste art. 5º ensejará, além da aplicação das sanções administrativas e das penalidades previstas no artigo 10 deste Decreto Municipal, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis.

§ 4º Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização em caso de descumprimento do disposto neste, se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo, por meio do seguinte número de WhatsApp do Município de Bacurituba - (98) 98429-6857 e WhatsApp do Estado do Maranhão - (98) 99162-8274, (98) 98356-0374 e (98) 99970-0608.

**Art. 4º** - Fica mantido o fechamento de bares e lanchonetes, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - Fica permitido o funcionamento de atividades de organizações religiosas, que obrigatoriamente atenderão as seguintes diretrizes:

- I - É obrigatório o uso de máscaras dentro das dependências das igrejas;
- II - É obrigatório o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros dentro das igrejas;
- III - É obrigatório a disponibilização de local e produtos para higienização de mãos;
- IV - Evitar aglomeração, contato direto e compartilhamento de objetos.

§1º - Missas, cultos e celebrações somente serão permitidas nos dias de sexta-feira, sábado e domingo.

§2º - Fica proibido o acesso às igrejas de pessoas integrantes do grupo de risco e de pessoas que apresentarem quadro febril.

**Art. 6º** - Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

- I - lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;
- II - marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metro) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
- III - manter a higienização interna e externa dos

estabelecimentos com limpeza permanente.

**Art. 7º** - Permanece fechada a via de acesso para a entrada na Zona Rural e Urbana do Município de Bacurituba, na altura do limite de fronteira com o Município de Cajapió, assim considerada nos termos da legislação municipal vigente, no período compreendido entre o primeiro minuto do dia 01/06/2020 e o último do dia 15/06/2020, com exceção de:

- I - Residentes da cidade de Bacurituba ou que trabalhem nos estabelecimentos liberados para funcionamento, por serem considerados essenciais, nos termos do quanto regulamentado em Decreto Municipal;
- II - Condutores de veículos automotores licenciados em Bacurituba;
- III - Veículos de carga de qualquer natureza;
- IV - Autoridades públicas, polícias civis, militares e federais, membros dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo;
- V - Profissionais da área de saúde;
- VI - Veículos oficiais;
- VII - Ambulâncias;
- VIII - Servidores públicos que estiverem no efetivo desempenho das suas atribuições;

§1º - A comprovação de residência dar-se-á mediante a apresentação de qualquer documento que ateste ser o portador morador de Bacurituba, ou qualquer outro meio de prova admitido em Direito.

§ 2º - O descumprimento do quanto ora decretado ensejará a apreensão do veículo automotor, com a aplicação da correspondente multa, a detenção do motorista e de outra pessoa que impeça, embarace, frustre ou dificulte o trabalho das equipes de vigilância em saúde, sanitária, de trânsito e da guarda municipal, polícia militar, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie.

§3º - Aos cidadãos que se deslocarem pela MA 310, vindos no sentido da cidade de São Bento/MA, e que não sejam da cidade de Bacurituba, somente será permitida a passagem para o desenvolvimento de atividades essenciais.

**Art. 8º** - Ficam suspensos, a partir do primeiro minuto do dia 1º de junho de 2020 até o último minuto do dia 15/06/2020, os serviços de transportes rodoviários intermunicipal de passageiros, com entradas e saídas no município de Bacurituba, sob pena de multa e cassação imediato do alvará de funcionamento.

§ 1º - A medida abrange todos os tipos de transporte coletivos, tais como:

- I - Convencional de Vans, ônibus e assemelhados;
- II - alternativo ou complementar, através de cooperativa de transporte ou não;
- III - de fretamento ou turismo.

**Art. 9º** - Fica mantida a proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques, praias, pontes ou espaços privados, bem como ficará suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás e eventos esportivos de qualquer porte.

**Art. 10** - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste e nos demais decretos municipais, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme os casos previsto nos incisos VII,

VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, devendo aplicar as seguintes penalidades de modo sucessivo:

I - Averiguada a primeira infração, aplicar-se-á a penalidade de advertência escrita;

II - Em caso de reincidência a autoridade poderá aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do §1º, do artigo 2º da Lei Federal 6.437/1977 ou conduzir o infrator para delegacia de polícia, afim de que seja averiguada a inobservância dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro;

III - Ciência dos fatos e dos respectivos infratores ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único: A Polícia Militar, em conjunto com guardas municipais, fica autorizada a atuar na fiscalização e cumprimento das medidas sanitárias, bem como na aplicação das penalidades.

**Art. 11** - Os cidadãos e estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto Municipal e nos Decretos Municipais nº 001/2020, 003/2020, 005/2020 e 007/2020 ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

**Art. 12** - O manuseio de cadáveres cujo óbito for decorrente de suspeita ou confirmação de Covid 19 no âmbito do Município de Bacurituba atenderá as diretrizes da PORTARIA/SES/MA nº 30 de março de 2020.

**Art. 13** - Os casos de óbitos que não tenham a causa morte por Covid 19, deverão obedecer as seguintes diretrizes:

- I - Evitar aglomeração no velório;
- II - Uso de máscaras para todos os presentes no velório;
- III - No momento que antecede o sepultamento não será permitido a abertura do caixão, assim como aglomeração no cemitério;
- IV - Os Coveiros deverão portar equipamentos de proteção individuais - EPIs.

**Art. 14** - Continuam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas presenciais dos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA,**  
**em 01º de junho de 2020.**

**JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA**

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA  
Código identificador: 653759739d6a0eb006a875f4313ee4a6

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

### **DECRETO Nº 042, DE 28 DE MAIO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO A SEREM IMPLEMENTADAS NO MUNICÍPIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 8º, incisos I, IX, XXVIII e art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,  
CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em

razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.344, de 8 de maio de 2020, alterou o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais e incluiu no rol de atividades essenciais às academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim *"poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária."*;

CONSIDERANDO o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios *"para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras"*;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO que o município de Balsas adotou todas as medidas de prevenção e combate a disseminação da COVID-19, editou os Decretos municipais nº 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36 e 38 e elaborou um Plano de Contingência e Combate ao COVID-19 além de outras medidas como o Hospital de Campanha, aquisição de Equipamentos de EPI's;

CONSIDERANDO que o Boletim emitido pela Secretária Municipal de Saúde na data de 27 de maio de 2020, em anexo informou que no município de Balsas tem 148 casos ativos de *coronavírus*, 83 casos recuperados e nenhum óbito e a taxa de ocupação do Hospital de Campanha é de 12%;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas até o dia 30 de junho de 2020 às aulas presenciais da rede municipal pública e privada de Ensino Básico e Fundamental.

Art. 2º Fica autorizado, a partir de 08 de junho de 2020, às aulas presenciais nas Escolas Particulares de Ensino Médio, nas Instituições de Ensino Superior e Escolas Técnicas e Profissionalizantes, no âmbito do município de Balsas, em Regime Especial de Prevenção ao COVID-19, desde que atendidas às determinações deste Decreto, abaixo elencadas:

I- As Escolas Particulares de Ensino Médio caso decidam funcionar deverão elaborar um Plano de Prevenção e Combate ao COVID-19 que deverá ser protocolado na Procuradoria Geral do Município e será analisado pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária que poderá fazer uma vistoria *in loco* e somente estarão autorizadas a funcionarem se este Plano for aprovado;

II -Deverão as salas de aula funcionar obrigatoriamente com a metade dos alunos e caso necessário poderá às Instituições de Ensino utilizar outros espaços que deverão estar contemplado no Plano de Prevenção e Combate ao COVID-19 e/ou instituírem outros turnos de aula;

III - Antes de entrar nas salas de aula deverá ser aferida a

temperatura do aluno com termômetro digital ficando proibida a entrada do aluno que tenha temperatura acima de 37,5°C;

IV - Autorização por escrito da Associação de Pais e Mestres ou de qualquer entidade representativa, no caso das escolas de Ensino Médio;

V - Deverão as Escolas de Ensino Médio estabelecer uma escala de horários para a entrada e saída dos alunos do estabelecimento com uma diferença de 30 minutos para cada ano de ensino, para evitar aglomeração dos alunos;

VI - Deverão as Escolas de Ensino Médio estabelecer uma escala de horários para os intervalos dos alunos do estabelecimento com uma diferença de 15 minutos para cada ano de ensino, para evitar aglomeração dos alunos nos pátios e corredores.

VII - Os Estabelecimentos de Ensino Superior deverão seguir às recomendações dos incisos IV e V deste artigo montando uma escala de horário por Curso, para evitar aglomeração dos alunos;

VIII - É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial pelos alunos e professores no ambiente escolar;

IX - Os pais ou alunos que não concordarem em aderir o retorno as aulas, não poderão ser prejudicados, as Instituições de Ensino deverão desenvolver ferramentas para atender esses alunos.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino do *caput* deste artigo não estão obrigadas a funcionar, ficando facultado a estas instituições o retorno das aulas presenciais.

Art. 3º Fica autorizado, a partir de 08 de junho de 2020, às aulas presenciais para os maiores de 15 anos nas Escolas de Idiomas e de músicas, no âmbito do município de Balsas, em Regime Especial de Prevenção ao COVID-19, desde que atendidas às determinações deste Decreto, abaixo elencadas:

I - Deverão as salas de aula funcionar com a metade da capacidade habitual dos alunos;

II - Antes de entrar nas salas de aula deverá ser aferida a temperatura do aluno com termômetro digital ficando proibida a entrada do aluno que tenha temperatura acima de 37,5°C;

III - É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial pelos alunos e professores.

IV - Deverá ser disponibilizado na entrada do estabelecimento, ponto de higienização das mãos com álcool em gel 70% e/ou lavatórios exclusivos com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e pedal, ou seja, sem contato manual;

V - As Escolas poderão agendar previamente as aulas, de modo a controlar o fluxo de alunos, a fim de evitar aglomerações;

Art. 4º Fica autorizado, a partir de 03 de junho de 2020, o funcionamento dos Restaurantes, no âmbito do município de Balsas, em Regime Especial de Prevenção ao COVID-19, desde que atendidas às determinações deste Decreto, abaixo elencadas:

I - Os restaurantes ficam autorizados a funcionar de 11h até 14h e de 18h até 21h, estando proibida à venda de bebida alcoólica e música ao vivo;

II - As mesas e cadeiras deverão ser posicionadas com uma distância mínima de 2m (dois metros);

III - Será permitido até 02 (duas) pessoas nas mesas pequenas e até 04 (quatro pessoas) nas mesas grandes;

IV - Deverá ser disponibilizado na entrada do estabelecimento, ponto de higienização das mãos com álcool em gel 70% e/ou lavatórios exclusivos com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e pedal, ou seja, sem contato manual;

V - Antes de servir no *buffet* o cliente deverá higienizar às mãos com álcool em gel 70% que será aplicado pelo funcionário do estabelecimento;

VI - Os garçons e demais funcionários do estabelecimento deverão usar obrigatoriamente a máscara de proteção facial e aos clientes somente poderão retirar a máscara para se

alimentar;

Art. 5º Fica autorizado, a partir de 29 de maio de 2020, a abertura ao público do Parque Centenário de Balsas, em Regime Especial de Prevenção ao COVID-19, desde que atendidas às determinações deste Decreto, abaixo elencadas:

I - No horário das 07h às 14h somente será permitida a entrada de homens nas pistas de caminhada do Parque Centenário;

II - No horário das 14h às 21h somente será permitida a entrada de mulheres nas pistas de caminhada do Parque Centenário;

III - Fica proibida a entrada de menores de 12 anos no Parque Centenário, mesmo acompanhados de seus representantes legais.

IV - Deverá ser mantida uma distancia mínima de 2m (dois metros) a 4m (quatro metros) entre as pessoas nas pistas de caminhada, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial.

V - Os fiscais da Secretária Municipal do Meio Ambiente deverão controlar a lotação máxima de pessoas dentro do Parque devendo os portões do Parque Centenário ser fechados ao atingirem esse limite máximo.

VI - Somente estarão liberadas as pistas de caminhada do Parque Centenário devendo às demais áreas (quadradas, academia, playground) serem isoladas pela Secretária Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º Fica autorizado, a partir de 03 de junho de 2020, o funcionamento das Academias, no âmbito do município de Balsas, em Regime Especial de Prevenção ao COVID-19, desde que atendidas às determinações deste Decreto, abaixo elencadas:

I. No horário das 07h às 14h somente será permitida a entrada de homens;

II. No horário das 14h às 21h somente será permitida a entrada de mulheres;

III. Nesse primeiro momento somente será permitido o funcionamento dos equipamentos aeróbicos, estando proibido o funcionamento dos equipamentos de musculação;

IV. Os equipamentos aeróbicos deverão ser posicionados com uma distância mínima de 4m (quatro metros) do outro;

V. É permitido um aluno por área de 10m<sup>2</sup>(dez metros quadrados), recomendado sempre o limite de lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do recinto;

VI. Higienizar os aparelhos após a utilização de cada usuário com álcool em gel 70%;

VII. Deverá ser evitado o contato físico entre os alunos e, também, entre aluno e professor;

VIII. Fica proibida a realização de aulas coletivas em ambiente interno;

IX. Evitar o compartilhamento de utensílios, como copos, garrafas, toalhas e outros;

X. Orientar os alunos sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, bem como de que as medidas não excluem totalmente os riscos desse contágio;

XI. É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial;

XII. As academias poderão agendar previamente as aulas, de modo a controlar o fluxo de alunos/usuários, a fim de evitar aglomerações;

XIII. Disponibilizar álcool em gel 70% e toalha descartável, para as higienizações necessárias;

§2º A abertura dos estabelecimentos prestadores de atividades físicas e autorização para retomada das atividades dos Profissionais de Educação Física será realizada de forma gradual e responsável, conforme orientações do Ministério da Saúde, Secretária Municipal de Saúde e demais órgãos sanitários.

Art. 7º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas

neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento às regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§2º Quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco, fica o estabelecimento passível de suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais.

§3º A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§4º A medida de interdição cautelar prevista no § 3º perdurará até que seja sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§5º O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infringem as normas estabelecidas neste Decreto e àqueles que se opuserem às ações de fiscalização municipal.

§6º As medidas previstas neste Decreto Municipal não excluem nem eximem o(a) cidadão(à) balseense do cumprimento das demais normas referentes ao assunto.

Art. 8º As medidas de flexibilizações previstas neste Decreto serão realizadas de forma gradual e responsável, conforme orientações do Ministério da Saúde, Secretária Municipal de Saúde, demais órgãos sanitários e pelo Comitê Municipal de Enfretamento e Prevenção ao COVID-19 e ocorrendo o aumento dos casos de contaminação pelo COVID-19 e/ou na lotação do Hospital de Campanha as medidas previstas neste Decreto serão revogadas.

Art. 9º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones 190 e (99) 98845-2495.

Art. 10 Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE MAIO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: ff18925c307e66d40f80490e6e7581dd

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº  
004/2020/PMBL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - SRP**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2020

**ANEXO IX**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº  
004/2020/PMBL**

Aos vinte e seus dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte,

autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - SRP** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 009/2017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos, mochilas e camisetas para atender todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, conforme Termo de Referência, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.**

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, a saber:

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 009/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

**1º FORNECEDORES REGISTRADOS**

**FORNECEDOR: P. OTAVIO PEREIRA NETO, CNPJ/MF Nº 17.505.036/0001-20**

**DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
<b>FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, PETI, PRO JOVEM</b>					
1	Camiseta gola pólo, c/ punho, manga curta colorida em malha poli viscosa serigrafada frente e verso tamanho P, M, G	unid	12	43,00	516,00
<b>Campanhas e Conferências da Sec. Assis. Social</b>					
2	Camiseta em malha poli viscosa para divulgação colorida serigrafada frente e costa tamanhos P, M, e G	unid	50	25,00	1.250,00
<b>Programa idoso</b>					
3	Camiseta em malha poli viscosa branca serigrafada frente e costa P, M	unid	15	21,00	315,00
<b>Programa Criança Feliz</b>					
4	Camiseta em malha poli viscosa colorida serigrafada frente e costa P, M, G (-P. Jovem )	unid	30	25,00	750,00
<b>Programa SCFV</b>					
5	Camiseta em malha poli viscosa colorida serigrafada frente e costa M	unid	40	25,00	1.000,00
6	Camiseta em malha poli viscosa colorida serigrafada frente e costa P	unid	20	25,00	500,00
7	Camiseta em malha poli viscosa colorida serigrafada frente e costa 08 anos	unid	30	25,00	750,00
<b>Programa PETI/PROJOVEM - OFICINA CAPOEIRA</b>					
8	Camiseta em malha poli viscosa colorida, sem manga, serigrafada frente e costa PP, P, M, G	unid	20	23,00	460,00
<b>Conselho Tutelar</b>					
9	Camiseta gola pólo, c/ punho, manga curta colorida em malha poli viscosa serigrafada frente e verso tamanho P, M, G	unid	12	43,00	516,00
<b>PRÉ-ESCOLAR</b>					

10	CONJUNTO - Camiseta normal de cor em malha MM Pv, 65% poliéster, 35% viscose, serigrafada frente e verso e short em malha elanca 100% poliéster (ALUNOS DE 4 ANOS)	CONJ	680	43,00	29.240,00
11	CONJUNTO - Camiseta normal de cor em malha MM Pv, 65% poliéster, 35% viscose, serigrafada frente e verso e short em malha elanca 100% poliéster (ALUNOS DE 6 ANOS)	CONJ	200	43,00	8.600,00
12	CONJUNTO - Camiseta normal de cor em malha MM Pv, 65% poliéster, 35% viscose, serigrafada frente e verso e short em malha elanca 100% poliéster (ALUNOS DE 8 ANOS)	CONJ	200	43,00	8.600,00
<b>UNIFORME ESCOLAR 1º AO 9º ANO</b>					
13	Camiseta normal de cor em malha MM Pv, 65% poliéster, 35% viscose, serigrafada frente e verso (TAMANHO P)	UNID	550	23,00	12.650,00
14	Camiseta normal de cor em malha MM Pv, 65% poliéster, 35% viscose, serigrafada frente e verso (TAMANHO M)	UNID	550	23,00	12.650,00
15	Camiseta normal de cor em malha MM Pv, 65% poliéster, 35% viscose, serigrafada frente e verso (TAMANHO G)	UNID	210	23,00	4.830,00
16	Camiseta normal de cor em malha MM Pv, 65% poliéster, 35% viscose, serigrafada frente e verso (TAMANHO GG)	UNID	30	23,00	690,00
<b>CAMISETAS EVENTOS (CAMPANHAS)</b>					
17	Camiseta em malha poli viscose branca serigrafada frente e verso tamanho P	unidade	1000	22,90	22.900,00
18	Camiseta em malha poli viscose branca serigrafada frente e verso tamanho M	unidade	800	22,90	18.320,00
19	Camiseta em malha poli viscose branca serigrafada frente e verso tamanho G	unidade	400	22,90	9.160,00
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>					
23	Camiseta gola pólo, c/ punho, manga curta, cor branca, em malha 100% algodão, bordada, masculina, tamanho M	unid	100	43,00	4.300,00
24	Camiseta gola pólo, c/ punho, manga curta, cor branca, em malha 100% algodão, bordada, feminina, tamanho G	unid	150	40,00	6.000,00
25	Camiseta gola pólo, c/ punho, manga curta, cor azul celeste, em malha 100% algodão, bordada, masculina, tamanho P e M	unid	150	43,00	6.450,00
26	Camiseta gola pólo, c/ punho, manga curta, cor azul celeste, em malha 100% algodão, bordada, feminina, tamanho P e M	unid	150	41,00	6.150,00
<b>SEC. MUN. DE SAÚDE "EPIDEMIOLOGIA"</b>					
27	CAMISETA GOLA POLO EM TECIDO 100% ALGODÃO, SERIGRAFADA, COM BOLSO, TAMANHO M	unid	20	42,00	840,00
28	CAMISETA GOLA POLO EM TECIDO 100% ALGODÃO, SERIGRAFADA, COM BOLSO, TAMANHO G	unid	20	42,00	840,00
29	CAMISA EM TECIDO BRIM 100% ALG. COM BOLSO NA FRENTE, SERIGRAFADO, TAMANHO G	unid	20	44,00	880,00
31	CALÇA DE TÊCIDO BRIM / COR CAQUE - M, G e GG, COM BOLSO NA FRENTE E COSTAS	unid	60	62,00	3.720,00
32	CAMISA EM MALHA PV, COR BRANCA SERIGRAFADA FRENTE E VERSO, MANGA LONGA, P, M e G.	unid	20	24,00	480,00
33	BOLSA DE LONA SERIGRAFA NA FRENTE, COR CAQUE.	unid	20	46,00	920,00
34	BONÉ SERIGRAFADO NA FRENTE E LATERAIS	unid	30	16,00	480,00
35	JALECO MANGA LONGA TAM. P. M. G. TEC. GABARDINE MICROFIBRA - serigrafado com a logomarca do município.	unid	100	69,00	6.900,00
36	LENÇOL 160 X 250 100% ALGODÃO - serigrafado com a logomarca do município.	unid	200	31,00	6.200,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>					<b>177.857,00</b>

**2º DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:**

**EMPRESA VENCEDORA:**

CNPJ Nº 17.505.036/0001-20	RAZÃO SOCIAL: P. OTAVIO PEREIRA NETO
ENDEREÇO: Av. Domingos Sertão, nº 258, Bairro São José, Pastos Bons-MA. CEP.: 65.870-000	
TELEFONE: (99) 98854-0398	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	REPRESENTANTE: Paulo Otavio Pereira Neiva
RG Nº 0301019120058 SSP-MA	CPF Nº 043.774.073-09

**DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2020 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial nº 004/2020 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor

obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

O fornecimento dos produtos será de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

**DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 009/2017.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

**DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas

Benedito Leite/MA, 26 de maio de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Frank James Rodrigues Lustosa**  
**Presidente da CPL - Órgão Gerenciador**

**P. OTAVIO PEREIRA NETO - ME**

**CNPJ nº 17.505.036/0001-20**

**Paulo Otavio Pereira Neiva**

**RG Nº 0301019120058 SSP-MA / CPF Nº 043.774.073-09**

**Proprietário**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: a9014f1d280f29d99019b8bb37255999*

### AVISO DA HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 - SRP  
Processo Administrativo nº 006/2020

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente ao Pregão Presencial Presencial n.º 004/2020 - SRP, e considerando que foram observados os prazos recursais, HOMOLOGO, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 c.c. artigo 4º, inciso XXII da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 o presente procedimento licitatório, em consequência, fica as empresas: P. OTAVIO PEREIRA NETO, CNPJ/MF Nº 17.505.036/0001-20, convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preço. Autorizo a formalização, da Ata de Registro de Preço e dos Contratos. Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Benedito Leite(MA), 25 de maio de 2020. Ramon Carvalho de Barros. Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: d9930a1f5cb196f10f5444ffca484e8d*

### AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2020-SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020- SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

#### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto ao Pregão Presencial nº 004/2020 - SRP, que teve como objetivo: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de uniformes, fardamentos, mochilas e camisetas para atender todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, conforme Termo de Referência, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Considerando que o critério de julgamento da proposta determinada pelo Pregão Presencial 004/2020 - SRP foi o de MENOR PREÇO POR ITEM obtivemos a seguinte classificação: Proposta da empresa: P. OTAVIO PEREIRA NETO, CNPJ/MF Nº 17.505.036/0001-20, com sede à Av. Domingos Sertão, nº 258, Bairro São José, Pastos Bons-MA, vencedora no valor total dos itens de R\$ 177.857,00 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais). E assim sendo, proclamamos a Empresa P. OTAVIO PEREIRA NETO, CNPJ/MF Nº 17.505.036/0001-20, com sede à Av. Domingos Sertão, nº 258, Bairro São José, Pastos Bons-MA, vencedora no valor total dos itens de R\$ 177.857,00 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), vencedora desta licitação. Benedito Leite - MA, 20 de maio de 2020. Frank James Rodrigues Lustosa. Pregoeiro.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: a888171d1925c44aa485a00bccbbb98*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 007/2020

**TOMADA DE PREÇOS 007/2020.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de Execução Indireta, Empreitada por preço Global, que tem como objeto a Contratação de serviço de Adequação de estradas vicinais” nos seguintes trechos; **Trecho I;** Estrada do Povoado Comum passando pelos Povoados São Raimundo, Santa Tereza, Cantin até o Povoado Santa Rosa. **Trecho II;** Povoado Pacuti até o Povoado Centro dos Abreus. **Trecho III;** Povoado Centro dos Abreus passando pelos Povoados Limoeiro, Santo Antônio até o Povoado Forquilha. **Trecho IV;** Povoado Água Branca até o Povoado Forquilha. **Trecho V;** Povoado Chapada passando pelo Povoado Taboca até Ma-034, no município de Brejo/MA. O certame se realizará no dia 18 de Junho de 2020, as 14:30hrs (horário de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Brejo. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Luís Domingues, nº 95, Centro, Brejo/MA, atendimento das 08:00 as 12:00hs, demais informações pelo Telefone (98) 3472-0019. Brejo - Ma, 26 de Maio de 2020. Magno Souza dos Santos - Presidente - CPL / Brejo/MA.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*  
*Código identificador: 59d79d69f3116348b5b4f2eda0ca37db*

### EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 062/2020

**EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 062/2020. PREGÃO PRESENCIAL ARP PP N.º 005/2019.** CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA - ME /CNPJ: 41.469.453/0001-49, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: Aquisição de Medicamentos constantes de tabela ABC farma de A-Z de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 6.372,45 (Seis Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de maio de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - FMS - PAB - 3.3.90.32.00; Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 29 de maio de 2020. - Pollyanna Martins Castro - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS*  
*Código identificador: e47cf6a11bb8b003bda4375bb4cb5163*

### EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 064/2020

**EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 064/2020. PREGÃO PRESENCIAL PP N.º 005/2020.** CONTRATADO: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA /CNPJ:

27.947.216/0001-15, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Realização de Serviços de Diagnóstico e Elaboração de Relatório Técnico a Fim de Viabilizar Alienação Futura de Direito de Explorar a Gestão de Carteira de Servidores da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 0,13 (Treze Centavos), **OBS:** O valor do item será referente a cada R\$ 1,00 (hum) real arrecadado pela Prefeitura pela futura venda da Folha em decorrência de estudo a ser realizado. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de maio de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: PRÓPRIO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 29 de maio de 2020. - JOSÉ VIEIRA DE MORAES NETO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: 591505acae7dfd47fc65a961e3d1674a*

#### **EXTRATO DO CONTRATO - PE Nº 063/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO - PE Nº 063/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 014/2019.** CONTRATADO: AVANCO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI /CNPJ: 25.204.078/0001-59, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e equipamentos para USB de Areias de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 558.939,00 (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de maio de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: SEMUS - FMS 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 29 de maio de 2020. - Pollyanna Martins Castro - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: c3a693def88c05e32655a8771fb6e9e0*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

##### **ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018.**

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020. Processo Administrativo nº 080/2018.** A Prefeitura Municipal de Carolina, mediante seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, informa a seguinte **retificação no EXTRATO DO CONTRATO, publicado na página 20/50, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - ANO XIV, nº 2336, quinta-feira, 30 de abril de 2020, ONDE SE LÊ:** SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Senhor ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15; Secretaria Municipal de Agricultura, Extensão Rural e Agricultura Familiar-SEAGRI, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Agricultura, Extensão Rural e Agricultura Familiar, Senhor ELIZANDRO LIMA DE MORAIS, RG nº 977541983 - SSP/MA, CPF nº 887.538.673-00; Secretaria Municipal de Cultura-SMC, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura, Senhor LEONARDUS AMORIM BORGES, RG nº 0371915020098 - SSP/MA, CPF nº 522.930.683-15; Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social-SEDES, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Senhora FRANCIANE NUNES COELHO, RG nº 765690 - SSP/TO, CPF nº 015.508.461-59; Secretaria Municipal de Educação-SEMED, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Senhor MARIA DA PAZ LIMA DE OLIVEIRA, RG nº 1072789 - SSP/MA, CPF nº 297.510.711-00; Secretaria Municipal de Esporte-SEMESP, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esporte, Senhor MAICON DA SILVA MOTA, RG nº 0358473620083 - SSP/MA, CPF nº 066.226.493-24; Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor MARCELO GOMES CAMPELO, RG nº 0.460.633.201-1 - SSP/MA, CPF nº 427.767.912-91; Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor MARCELO ASSUB AMARAL, RG nº 19105896-8 - SSP/SP, CPF nº 089.111.648-60; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor LEONARDO DE SOUSA COELHO, RG nº 199.234.420.02-2 - SSP/MA, CPF nº 016.397.033-57; Secretaria Municipal de Turismo-SETUR, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Turismo, Senhor LEONARDUS AMORIM BORGES, RG nº 0371915020098 - SSP/MA, CPF nº 522.930.683-15; Secretaria Municipal de Relações Institucionais-SEREI, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Relações Institucionais, Senhor CLEBER ANTONIOLLI RODRIGUES DE SOUSA, RG nº 36423893-8 - SSP/SP, CPF nº 947.588.163-87; e, Secretaria Municipal de Comunicação-SECOM, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Comunicação, Senhor HALLESSON NASCIMENTO SILVA, RG nº 000088504498-3 - SSP/MA, CPF nº 626.448.823-20, **LEIA-SE:** SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Senhor ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Senhora FRANCIANE NUNES COELHO, RG nº 765690 - SSP/TO, CPF nº 015.508.461-59; Secretaria Municipal de Educação-SEMED, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Senhor MARIA DA PAZ LIMA DE OLIVEIRA, RG nº 1072789 - SSP/MA, CPF nº 297.510.711-00; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor LEONARDO DE SOUSA COELHO, RG nº 199.234.420.02-2 - SSP/MA, CPF nº 016.397.033-57. Carolina/MA, 29 de maio de 2020. **AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**-Presidente da CPL

*Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 148444c887745709caaea70d0af618e7*

##### **ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018.**

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020. Processo Administrativo nº 080/2018.** A Prefeitura Municipal de Carolina, mediante seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, informa a seguinte **retificação no EXTRATO DO CONTRATO, publicado na página 21/50, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - ANO XIV, nº 2336, quinta-feira, 30 de abril de 2020, ONDE SE LÊ:** SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Senhor ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15; Secretaria Municipal de Agricultura, Extensão Rural e Agricultura Familiar-SEAGRI, neste ato representado por seu Secretário

Municipal de Agricultura, Extensão Rural e Agricultura Familiar, Senhor ELIZANDRO LIMA DE MORAIS, RG nº 977541983 - SSP/MA, CPF nº 887.538.673-00; Secretaria Municipal de Cultura-SMC, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura, Senhor LEONARDUS AMORIM BORGES, RG nº 0371915020098 - SSP/MA, CPF nº 522.930.683-15; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Senhora FRANCIANE NUNES COELHO, RG nº 765690 - SSP/TO, CPF nº 015.508.461-59; Secretaria Municipal de Educação-SEMED, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Senhor MARIA DA PAZ LIMA DE OLIVEIRA, RG nº 1072789 - SSP/MA, CPF nº 297.510.711-00; Secretaria Municipal de Esporte-SEMESP, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esporte, Senhor MAICON DA SILVA MOTA, RG nº 0358473620083 - SSP/MA, CPF nº 066.226.493-24; Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor MARCELO GOMES CAMPELO, RG nº 0.460.633.201-1 - SSP/MA, CPF nº 427.767.912-91; Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor MARCELO ASSUB AMARAL, RG nº 19105896-8 - SSP/SP, CPF nº 089.111.648-60; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor LEONARDO DE SOUSA COELHO, RG nº 199.234.420.02-2 - SSP/MA, CPF nº 016.397.033-57; Secretaria Municipal de Turismo-SETUR, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Turismo, Senhor LEONARDUS AMORIM BORGES, RG nº 0371915020098 - SSP/MA, CPF nº 522.930.683-15; Secretaria Municipal de Relações Institucionais-SEREI, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Relações Institucionais, Senhor CLEBER ANTONIOLLI RODRIGUES DE SOUSA, RG nº 36423893-8 - SSP/SP, CPF nº 947.588.163-87; e, Secretaria Municipal de Comunicação-SECOM, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Comunicação, Senhor HALLESSON NASCIMENTO SILVA, RG nº 000088504498-3 - SSP/MA, CPF nº 626.448.823-20, **LEIA-SE:** SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Senhor ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15; Secretaria Municipal de Agricultura, Extensão Rural e Agricultura Familiar-SEAGRI, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Agricultura, Extensão Rural e Agricultura Familiar, Senhor ELIZANDRO LIMA DE MORAIS, RG nº 977541983 - SSP/MA, CPF nº 887.538.673-00; Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor LEONARDO DE SOUSA COELHO, RG nº 199.234.420.02-2 - SSP/MA, CPF nº 016.397.033-57. Carolina/MA, **29 de maio** de 2020. **AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**-Presidente da CPL

*Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 178f16bc89e55d5cd71b5cad14b43d19*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 190, DE 29 DE MAIO DE 2020**

#### **Decreto Municipal nº. 190, DE 29 DE MAIO DE 2020**

Flexibiliza o funcionamento das atividades comerciais no Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), estabelece as medidas de proteção ao contágio e à contaminação pelo coronavírus (SARS - CoV-2) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - DF que "Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória que dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente os Estados, Distrito Federal e dos Municípios";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que, entre outros, estabeleceu as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do coronavírus, dispondo, em seu art. 13, inciso II, que atividades comerciais e serviços poderão ser autorizados a funcionar desde que observadas as regras constantes do seu art. 5º;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da situação de Emergência em saúde pública,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam permitido, a partir do dia 01 de junho de 2020, o retorno das atividades dos estabelecimentos comerciais, desde que atendidas as determinações constantes deste Decreto, a fim de assegurar a prevenção ao contágio e a contenção da propagação da infecção causada pelo novo coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único. Ampliações ou restrições do funcionamento de atividades comerciais específicas poderão ser realizadas a qualquer momento, considerando a evolução epidemiológica verificada no Município e as determinações previstas no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, especialmente em seu art. 6º, §2º, I, que cuida da retomada gradual, por setor econômico, iniciando no dia 01 de junho de 2020 e estendendo-se por até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º. São medidas sanitárias de observância obrigatória por todas as atividades comerciais autorizadas a funcionar no Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA):

I - Em todo local público ou de acesso ao público, ainda que privado, cujo funcionamento esteja autorizado, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - É vedada qualquer espécie de aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, desfiles, torneios, jogos, apresentações, festas em casas noturnas e similares;

III - Cada estabelecimento deverá zelar para preservar a sua capacidade de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, considerando o limite de 02 (duas) pessoas por metro quadrado;

IV - Os proprietários de estabelecimentos comerciais devem efetuar o controle de público e clientes e a organização de filas para pagamento e entrada, respeitando, sempre que a natureza da atividade permitir, o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada pessoa, inclusive com marcação do solo ou adoção de balizadores;

V - Os ambientes devem ser mantidos arejados, com intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, preferencialmente na entrada do estabelecimento, álcool em gel e/ou água e sabão, sem prejuízo de outras medidas de assepsia eficazes no combate à proliferação do coronavírus (COVID-19);

VI - Os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas de gripe ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19 devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição;

VII - Os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas protetivas para o retorno às atividades, bem como instruí-los acerca da utilização de máscaras, higiene das mãos e demais medidas protetivas.

§1º. Fica expressamente vedada a entrada, no estabelecimento comercial, de consumidor que se recusar a usar corretamente a máscara de proteção.

§2º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária do estabelecimento.

§3º. Deve-se estabelecer um protocolo rígido de limpeza e higienização do estabelecimento na ocorrência de diagnóstico positivo para COVID-19 entre os funcionários e colaboradores, devendo haver instrução acerca do tempo de isolamento constante do inciso VI e do prazo para retorno às atividades.

Art. 3º. Os serviços de transporte de passageiros, urbano e rural, deverão ser fornecidos com respeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de assentos disponíveis em cada veículo, com janelas abertas, total ou parcialmente.

Parágrafo Único. Para os serviços de transporte, urbano e rural, é obrigatória a disponibilização aos passageiros de álcool 70 graus INPM e/ou água e sabão, bem como a higienização, entre uma corrida e outra, de bancos, portas e maçanetas.

Art. 4º. Especialmente as empresas do setor lojista, sem prejuízo das obrigações constantes do art. 2º deste Decreto, devem observar as seguintes determinações:

- a) é proibida a realização de atividades que possam causar aglomerações;
- b) se destinado à venda de peças de vestuário, caso permita a prova e troca de roupas e similares, deverão adotar medidas para que a mercadoria seja higienizada antes de fornecida a outros clientes.

Art. 5º. Restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebida, bares e similares somente poderão comercializar seus respectivos produtos por meio de serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada no próprio estabelecimento (*drive thru*), sendo vedada a disponibilização de áreas para consumo no próprio local.

Parágrafo Único. A restrição do *caput* não se aplica aos restaurantes e pontos de parada e descanso às margens das rodovias que sirvam como local de apoio à caminhoneiros.

Art. 6º. Os estabelecimentos abaixo especificados deverão, temporariamente, permanecer com suas atividades suspensas, podendo a retomada ser observada após nova determinação, de forma gradual, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto:

- I - Boates, danceterias, salões de dança, casas de festas, shows e eventos;
- II - Feiras, exposições, congressos e seminários.
- III - Clubes de serviço, de lazer e piscinas;
- IV - Campos de futebol e quadras poliesportivas;
- V - Academias.

Art. 7º. permanecem suspensas, até que sobrevenha nova determinação, as aulas presenciais nas instituições de ensino da rede pública municipal e nas instituições de ensino privadas localizadas no Município de Fortaleza dos Nogueiras.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para a transmissão via *internet*.

Art. 8º. Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal devem observar as seguintes medidas restritivas:

- I - Uso obrigatório de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;
- II - O distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada

servidor, podendo, inclusive, reduzir a lotação verificada em cada setor;

III - Permanecem suspensas, por 60 dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 9º. Permanece o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde, para atender às demandas prioritárias para enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº. 157, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Art. 10º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública.

Parágrafo Único. Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art.11º. As flexibilizações poderão ser revogadas a qualquer momento, conforme a evolução epidemiológica verificada no Município.

Art. 12º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da aplicação das sanções abaixo especificadas:

- I - Advertências;
- II - Multa;
- III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos por 15 (quinze) dias, a partir do dia 01 de junho de 2020.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), em 29 de maio de 2020.

**Aleandro Gonçalves Passarinho** - Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: b89302b635e613166242cd4a3d63382c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

### LEI Nº 161/2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Governador Archer, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a alienar em forma de LEILÃO, os bens móveis (Máquinas Rodoviárias e Bens inservíveis), abaixo descritos, de propriedade do Município de Governador Archer e a aliená-los mediante prévio procedimento licitatório, após avaliação prévia a ser feita por Comissão Especial, na forma da Lei.

**Parágrafo único** - A autorização de que o *caput* deste artigo decorre em razão da inutilidade dos aludidos veículos e demais bens móveis para o serviço público municipal.

Art. 2º. Para a execução do Leilão e melhor atendimento do interesse público, fica autorizado o Leiloeiro Oficial do Estado do Maranhão, a compor os lotes dos inservíveis constantes no

anexo único desta lei.

Art. 3º. Os recursos arrecadados com a venda dos inservíveis deverão ser destinados para aquisição de bens móveis, trator de pneus, veículos e/ou para manutenção geral da frota de veículos pertencentes ao Município de Governador Archer/MA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

**Maria de Jesus Monteiro dos Santos**  
Prefeita Municipal

#### ANEXO ÚNICO

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR/AVALIAÇÃO
01	• Trator Massey Ferguson 265/Ano 1999/Vermelho	R\$ 15.000,00
02	• Micro-Onibus Volare/Marcopolo/Ano 1998/1999/Branco/Placa AIE-8162	R\$ 10.000,00
03	• Ambulância Mercedes Benz Sprinter 313 CDI/Ano 2006/Branca/Placa NHB-8235	R\$ 8.000,00
04	• Onibus Mercedes Benz 1113/Ano 1984/Vermelho/HOO-1352	R\$ 8.000,00
05	• Micro-onibus Iveco Citaclass 70C16/Ano 2011/Amarelo/Placa NXH-5315	R\$ 12.000,00
06	• Onibus VW Induscar Foz/MWM/Ano 2010/Amarelo/Placa NNI-1660	R\$ 11.000,00
07	• Onibus VW 15190 EOD/MAN/Ano 2012/Amarelo/Placa OLY-7274	R\$ 15.000,00
08	• Fiat Uno Mille Way Econ/2010/Branco/Placa NND-9369	R\$ 4.000,00
09	• Micro-Onibus Hyundai H100/Ano 2002/Branco/HPS 8779/Sucata	R\$ 1.000,00
10	• Micro-Onibus Besta Grand GS/Ano 2001/Branco/HPN 2347/Sucata	R\$ 1.000,00
11	• Micro-Onibus Merc Benz 310 Sprinter/Ano 1998/Branco/Sucata	R\$ 1.000,00
12	• Pick-up VW Saveiro/Ano 2001/Branca/Sucata	R\$ 1.000,00
13	• Pick-up Mitsubishi L200/Branca/Sucata	R\$ 1.000,00
14	• Grande Aradora 14 discos	R\$ 1.000,00
15	• Sucata Ferrosa/Ferro em Geral	R\$ 1.000,00

Publicado por: **LUIS VENTURA MOTA FILHO**  
Código identificador: 7f640ff7655bb587d477da5b6e19437b

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0073/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0073/2020. Ratifico a Adjudicação da Dispensa de Licitação n.º003/2020, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo: J J GOMES MORA EIRELI - CNPJ nº 24.208.814/0001-84; OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção individual e material de uso rotacional para ao combate do covid19 no Município de Governador Eugênio Barros - MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. VALORES: O valor da referida contratação é de R\$: 148.363,28 (quarenta e oito mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), com vigência de 29/05/2020 à 30/11/2020. Maria do Socorro Cunha Araújo Sousa. Secretária Municipal de Saúde. Governador Eugênio Barros - MA. 28/05/2020.

Publicado por: **GABRIELLY BARROSO MACEDO**  
Código identificador: 8c96582abe78a5078b4bbb9d73d78ac7

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0074/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0074/2020. Ratifico a Adjudicação da Dispensa de Licitação n.º004/2020, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo: J J GOMES MORA EIRELI - CNPJ nº 24.208.814/0001-84; OBJETO: Aquisição de medicamentos para o combate ao covid19 no Município de Governador Eugênio Barros - MA. AMPARO LEGAL: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. VALORES: O valor da referida contratação é de R\$:

149.410,46 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos), com vigência de 29/05/2020 à 30/11/2020. Maria do Socorro Cunha Araújo Sousa. Secretária Municipal de Saúde. Governador Eugênio Barros - MA. 28/05/2020.

Publicado por: **GABRIELLY BARROSO MACEDO**  
Código identificador: 68ff83fe687415b1739b3b8994652db1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020. RESOLVE RATIFICAR CONTRATAÇÃO. PARTES:** Município de ICATU/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **DISTRIBUIDORA MEDIC ODONTO LTDA**, CNPJ: **26.495.103/0001-63**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 36, Bairro: Centro, Cidade de Pedreiras - MA, CEP: 65.725-000. **BASE LEGAL:** Artigo art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, e suas alterações. **OBJETO:** contratação de empresa para **aquisição de medicamentos (AZITROMICINA), em caráter emergencial, destinados a atender as demandas das Unidades de Saúde do Município de Icatu/MA**, a compra faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em apoio a PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU/MA. **VALOR:** pelo valor de **R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**. Neste ato representado pelo Sra. **BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA**, Secretária Municipal de Saúde do município de Icatu/MA, portadora do CPF nº 008.818.103-04. Icatu/MA, 27 de abril de 2020.

Publicado por: **CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA**  
Código identificador: 5956805da9827bdd559bb307fd62e546

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2020 - PARTES:** Município de Icatu (MA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Empresa **INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº **36.552.751/0001-68**, com sede na Rua Grande, nº 368, Povoado Roca Grande - Santa Luzia/MA CEP: 65.390-000. **ESPÉCIE:** Contrato de Aquisição - **OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, TIPO FURGÃO (ORIGINAL DE FÁBRICA), ZERO QUILOMETRO, DE PRIMEIRO USO, TIPO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO**, aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), **atender as demandas das Unidades de Saúde do Município, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Icatu/MA.** **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias - **VALOR GLOBAL:** R\$ 215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** ÓRGÃO - 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNÇÃO - 10 - SAÚDE - SUB FUNÇÃO - 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA - 0015 - GESTÃO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -PROJETO ATIVIDADE -2209 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - NATUREZA DA DESPESA -4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS: BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da Carteira de Identidade n.º 014372522000-3 SSP-MA e do CPF n.º 008.818.103-04, pelo CONTRATANTE. **LOURIZAN LIMA DE ARAUJO**, portador do CPF n.º **955.183.633-20**, e RG n.º **0001216596996**SSP-MA, pela CONTRATADA. Icatu (MA), 04 de Maio de 2020.

Publicado por: **CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA**  
Código identificador: 3f6d3eb7eed02b6b11225e6da88d274

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2020** - PARTES: Município de Icatu (MA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Empresa **DISTRIBUIDORA MEDIC ODONTO LTDA**, CNPJ o nº **26.495.103/0001-63**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 36, Bairro: Centro, na Cidade de Pedreiras/MA, CEP: 65.725-000 **ESPÉCIE:** Contrato de Aquisição - **OBJETO:** contratação direta de empresa especializada para "aquisição de **medicamentos (AZITROMICINA)**, em caráter emergencial, destinados a atender as demandas das Unidades de Saúde do Município de Icatu/MA, a compra faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em apoio a PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias - **VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ÓRGÃO - 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO - 10 SAÚDE - SUB FUNÇÃO - 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA - 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO PROJETO ATIVIDADE - 2208 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. ÓRGÃO - 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS FUNÇÃO - 10 SAÚDE SUB FUNÇÃO - 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA - 0005 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO PROJETO ATIVIDADE - 2131 MANUT. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSP. NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS: BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da Carteira de Identidade n.º 014372522000-3 SSP-MA e do CPF n.º 008.818.103-04, pelo CONTRATANTE. **WALDMARK BARROS DA SILVA**, portadora RG nº 1189718-SSP-PI, e do CPF n.º 433.173.593-15, pela CONTRATADA. Icatu (MA), 22 de Maio de 2020.**

Publicado por: **CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA**  
Código identificador: 7d46b8b96a6a28162800793b16de38ec

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020. RESOLVE RATIFICAR CONTRATAÇÃO. PARTES:** Município de ICATU/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: **36.552.751/0001-68**, com sede na Rua Grande, nº 368, Povoado Roca Grande, Santa Luzia - MA, CEP: 65.390-000. **BASE LEGAL:** Artigo art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, e suas alterações. **OBJETO:** contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, TIPO FURGÃO (ORIGINAL DE FÁBRICA), ZERO QUILOMETRO, DE PRIMEIRO USO, TIPO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO**, aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), **atender as demandas das Unidades de Saúde do Município, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Icatu/MA. VALOR:** pelo valor de **R\$ 215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS)**. Neste ato representado pelo Sra. **BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA**, Secretária Municipal de Saúde do município de Icatu/MA, portadora do CPF nº 008.818.103-04. Icatu/MA, 27 de abril de 2020.

Publicado por: **CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA**  
Código identificador: 8e4dc6dbfdda86a2992a795c34de9848

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

#### TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos 29 dias do mês de maio de 2020, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e demais Secretários, **compareceu** o Senhor **CLAILTON DA SILVA SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº 25508094-8 SSP/MA e inscrito no CPF nº 563.230.773-53, portando o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 002/2020 - 8ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão do empossado a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora feita homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeado para exercer o cargo público de **VIGIA - NÍVEL FUNDAMENTAL**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADO** o nomeado supracitado, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do

Servidor), ficará o(a) referido(a) candidato(a) submetido(a) à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

#### **AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

#### **FÁBIO GOMES DE SOUSA**

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

#### **CLAÍLTON DA SILVA SOUSA**

Empossado

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 14ff758b1401ea516e01c4f2f3b76661*

### **TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO**

Aos 29 dias do mês de maio de 2020, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes e demais Secretários, **compareceu** o Senhor **CLAUDECI CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 1754265 SSP/MA e inscrito no CPF nº 528.487.013-15, portando o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 002/2020 - 8ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão do empossado a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora feita homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeado para exercer o cargo público de **MOTORISTA CNH D - NÍVEL FUNDAMENTAL**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADO** o nomeado supracitado, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor.

Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o(a) referido(a) candidato(a) submetido(a) à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

#### **AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

#### **MOZART DE SOUZA FERRAZ FILHO**

Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes

#### **CLAUDECI CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

Empossado

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 8914560b555b3e838b0e04ab53cd7f6f*

### **PORTARIA Nº 072-GAB, DE 29 DE MAIO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 002/2020 - 8ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.316, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 29 de maio de 2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar o Servidor Público Municipal do quadro efetivo, **CLAÍLTON DA SILVA SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº 25508094-8 SSP/MA e inscrito no CPF nº 563.230.773-53, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para exercer o cargo de **Vigia**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS 29 DE MAIO DE 2020.

#### **AJURICABA SOUSA DE ABREU**

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Código identificador: 6a72fc4bcefcee6c73c0f89e0fa2bbcd*

### **PORTARIA Nº 073-GAB, DE 29 DE MAIO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 002/2020 - 8ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.316, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e

Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 29 de maio de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar o Servidor Público Municipal do quadro efetivo, **CLAUDECI CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 1754265 SSP/MA e CPF nº 528.487.013-15, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes, para exercer o cargo de **Motorista CNH D**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS 29 DE MAIO DE 2020.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO*  
Código identificador: 5c03d4f3de16f0f3767a5bb6b6c5d1da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

**ERRATA. EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ERRATA. EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para consultório odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII - MA.** Publicado no dia 04 de maio de 2020 no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE). **ONDE LÊ-SE:** "Empresa: F. L. OLIVEIRA SOUZA - ME" **LEIA-SE:** "HOSPCIA ASSISTENCIA TECNICA ODONTO HOSPITALAR EIRELI". Adriano do Nascimento Alves - Secretário Municipal de Saúde, Pio XII - MA, 29 de maio de 2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO*  
Código identificador: a0f1b916059aa56330bb982f37b9cd38

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO**

**REFERENCIA:**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020**  
**PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2020**  
**LIBERAÇÃO DE ADESÃO Nº 002/2020**  
**REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020.**  
**REFERENCIA: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2020 - Sistema de Registro de Preços (SRP)**  
**Processo Administrativo nº 02.0403.0001/2020**

Ao Senhor  
Clemens Pereira da Costa  
Secretario de Plan. Adm. e Finanças

MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO/MA

Venho através deste informar QUE: CONSIDERANDO o pedido feito pelo Município de MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, estado do MARANHÃO, CNPJ Nº 06.052.138/0001-10, com endereço à Praça Rita de Cássia Ayres Coimbra-Cohab - CEP: 65685.000, BURITI BRAVO/MA, através de Vossa Senhoria, que solicita Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2020, CONSIDERANDO o artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018 e dispositivo da própria ata e o edital do Pregão Presencial nº 012/2020 - SRP que previa a utilização da ata por outros órgão da administração pública, CONSIDERANDO a LIBERAÇÃO DE ADESÃO emitida por este órgão gerenciador; CONSIDERANDO o aceite da empresa em atender a solicitante, CONSIDERANDO em fim as vontades das partes, AUTORIZO a ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020, de 30 de abril de 2020, Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão na edição Nº 2337, de segunda-feira, dia 04 de maio de 2020, páginas de 39 a 52 e Diário Oficial do Estado do Maranhão na edição nº 088, de quarta-feira, dia 13 de maio de 2020, páginas 07 a 18, resultante do PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2020 - Sistema de Registro de Preços (SRP), aberto através do Processo Administrativo nº 02.0403.001/2020, do Tipo Menor Preço/Item, realizada para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral e controlados, insumos, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo com detentora do registro de preços para os itens disposta na ata a empresa: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.348.580/0001-26 (MATRIZ), Inscrição Estadual: 19450633-9, Av. Nações Unidas, 1069 Vermelha, CEP 64019-230, Teresina - PI, Tel./Fax: (86) 3 2 2 9 - 5 6 2 4, FAX: (86) 3 2 2 9 - 3 6 8 8, EMAIL: drogarocho@ig.com.br / licitacaodrogarocho@ig.com.br.

Presidente Dutra (MA) em 22 de maio de 2020

José Francisco Carvalho da Costa  
Secretário Municipal de Saúde  
Órgão Gerenciador da Ata

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
Código identificador: ea0472c30c728fedcca46de2f3fed308

**RESULTADO FINAL DO EDITAL 007/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - COVID-19**

**RESULTADO FINAL DO EDITAL 007/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - COVID-19**

ORDEM	ENFERMEIROS
1	JERLANDIA MARTINS DA COSTA
2	FRANCISCO LIRA DE ARAUJO
3	RANIERE DE SOUSA LEAL
4	THAYANNE FERNANDES DOS SANTOS
5	CILMA MARIA FREIRE DA COSTA
6	WILLAN GOMES ARAUJO SANTOS
7	ANNA DALYLA SOUSA NASCIMENTO
8	RAFAELA CARNEIRO DA SILVA BARBOSA
9	ROBERTO CALDAS PEREIRA
10	SAMANTA CALISTO SILVA
11	WERCOLYS DE SÁ GOMES
12	GABRIELE JOSUÉ LEITE
13	KELLY REGINA MENEZES MENDONÇA
14	BIANCA COSTA LIMA

15	MARIA ELMIRA LOPES DA SILVA
16	LEANDRO JOSÉ SOUSA DA SILVA
17	GARDENIA LYS DE MELO PIMENTEL
18	LEONARDO LOPÊS DE SOUSA
19	ANTONIO DOS SANTOS SANTANA
<b>ORDEM</b>	<b>TÉCNICAS DE ENFERMAGEM</b>
1	MAYANE SILVA OLIVEIRA
2	TACYANNA MARIA MARCEDO SILVA ALMEIDA
3	FLAVIO DE SALES SILVA
4	VALQUIRIA VANDERLEI DA SILVA
5	ANTONIO LEOMAR VIANA DE AGUIAR COSTA
6	ONEIDE COSTA DA SILVA
7	MARIA ISLANE FERREIRA DA SILVA
8	AMANDA SILVEIRA SILVA
9	MARIA CLEIDE LIMA
10	ELIENE BEZERRA DOS SANTOS
11	MARIA JOSELMA DA SILVA SOUSA
12	JACLEANE SILVA MARTINS
13	ELEILDE VIANA PINTO
14	RENATA DE SOUSA LIMA
15	ANDREYSON DE SOUSA LIMA
16	MARIA FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS
<b>ORDEM</b>	<b>FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITARIA</b>
1	MICHELLE BARROS FALCÃO
2	CHARLENE MNATOS DOS SANTOS OLIVEIRA
3	GABRIELA DOS SANTOS PACHECO
4	WELLINGTON RODRIGO COSTA LIMA
5	RAILLAN DE BRITO MACÊDO
6	FRANCISCO DAVI DA SILVA LIMA
7	JEMYSON DE SOUSA ALMEIDA
<b>ORDEM</b>	<b>RECEPCIONISTA</b>
1	FRANCINETE DE SOUSA MELO
2	WANNY DAYANNY B. DE MELO S. MACÊDO
3	SAMARA SOBREIRO DOS SANTOS
4	WENIO DE AMORIM ROSA SOUSA
5	ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA MARCÊDO
6	ANTONIA CASSIA GOMES LIMA MOURA
7	LUCAS ABREU DE CASTRO
<b>ORDEM</b>	<b>MOTORISTA</b>
1	RENATO GONÇALVES LIMA JUNIOR
2	FRANCISCO THIAGO XAVIER DE SOUSA
3	JARDIEL DE ALMEIDA PEREIRA
<b>ORDEM</b>	<b>BOMBEIRO CIVIL</b>
1	CICERO PABLO MARTINS DE FRANCA GUALTER
2	REGINALDO DA COSTA ALVES
3	RAIMUNDO FLORIANO FERNADES LEAL
<b>ORDEM</b>	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>
1	CRYSTHINA MODESTO TORRES NAPONUCENO
2	LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTODE CASTRO
3	JULIETE NASCIMENTO SOUSA
4	MARIA IABEL C. SILVA
5	RAQUEL SILVA DE SOUSA
6	RAIMUNDA DE ALMEIDA SILVA
7	MARIA GABRIELE DOS SANTOS SILVA
8	JOELDINA BARBOSA DA COSTA
9	FRANCION ROSSATTO LOPES
10	RONITA SILVA ERECERA
11	GEDENILSON SOUSA SILVA
12	TAUANA TEODORO DA SILVA

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES  
Código identificador: 07c64dd6964234e8cecf337c14ea61e6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527004/2020-1**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa IMPEL - IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI - EPP. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de Expediente e didático para as escolas e creches da rede Municipal de Ensino, tanto na zona Rural quanto na zona Urbana do Município de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 004/2020 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 38.319,50 (trinta e oito mil trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos).. VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDEB; UNIDADE: FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; FUNÇÃO: 12; SUBFUNÇÃO: 361; PROGRAMA: 0024; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-032; 12.361.0024.2-032-MANUT. DO FUNDEB - 40%; NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.19.000000 - Transferências do FUNDEB para aplicação em outras, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. José Ancelmo de Souza - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Maio de 2020. Eduardo Pires do Nascimento Jorge **Secretário Municipal de Educação**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: ef1f5a50ca8bdcf9242ea7b6583e735a

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527004/2020-B**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527004/2020-B. PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de Expediente e didático para as escolas e creches da rede Municipal de Ensino, tanto na zona Rural quanto na zona Urbana do Município de Ribamar Fiquene - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 004/2020 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 34.229,45 (trinta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos). VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12; SUBFUNÇÃO: 361; PROGRAMA: 0003; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-014; 12.361.0003.2-014- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impos, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eduardo

Pires do Nascimento Jorge – Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Raimundo Pessoa Coelho Neto – Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Maio de 2020. Eduardo Pires do Nascimento Jorge **Secretário Municipal de Educação**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: cf06a53e86f19f2c14710a57793db410*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527004/2020-C**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527004/2020-C. PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para Aquisição de Material de Expediente e didático para as escolas e creches da rede Municipal de Ensino, tanto na zona Rural quanto na zona Urbana do Município de Ribamar Fiquene - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 004/2020 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 22.332,55 (vinte e dois mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).** **VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12; SUBFUNÇÃO: 361; PROGRAMA: 0024; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-017; 12.361.0024.2-017-MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.15.000000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge – Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Raimundo Pessoa Coelho Neto – Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Maio de 2020. Eduardo Pires do Nascimento Jorge **Secretário Municipal de Educação**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: bedcb1a8137aab6f6d755a522010a7c*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200526014/2019-1**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200526014/2019-1. PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente e a empresa VISUAL ARTE SPORT LTDA - ME. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de material de Malharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Meio Ambiente de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 014/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 23.273,00 (vinte e três mil duzentos e setenta e três reais).** **VIGÊNCIA:** 26 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO

AMBIENTE; FUNÇÃO: 04; SUBFUNÇÃO: 122; PROGRAMA: 0003; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-006; 04.122.0003.2-006- MANUT. DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários., Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Genival Fonseca Pinheiro – Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, pela Contratante e a Sra. Katiane de Miranda Silva – Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 26 de Maio de 2020. Genival Fonseca Pinheiro **Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: 299769c11c073f0308e1d3d7a7c9f6b8*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200526014/2019-2**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200526014/2019-2. PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa VISUAL ARTE SPORT LTDA - ME. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de material de Malharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 014/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 34.753,00 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais).** **VIGÊNCIA:** 26 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; FUNÇÃO: 08; SUBFUNÇÃO: 244; PROGRAMA: 0006; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-133; 08.244.0006.2-133- SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 0.1.29.000000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional da A., Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda – Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e a Sra. Katiane de Miranda Silva – Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 26 de Maio de 2020. Janaina Sousa Pimentel de Miranda **Secretária Municipal de Assistência Social**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: ca7ea5c33c15c90955dafaba4b23665f*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200526014/2019-4**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200526014/2019-4. PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa VISUAL ARTE SPORT LTDA - ME. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de material de Malharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 014/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 29.196,00 (vinte e nove mil cento e noventa e seis reais).** **VIGÊNCIA:** 26 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12; SUBFUNÇÃO: 361; PROGRAMA: 0003; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-014; 12.361.0003.2-014- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impos. Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e a Sra. Katiane de Miranda Silva - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 26 de Maio de 2020. Eduardo Pires do Nascimento Jorge **Secretário Municipal de Educação**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: 41230696ec0312f26d08ad5b671fc838*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200526014/2019-3**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa VISUAL ARTE SPORT LTDA - ME. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de material de Malharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 014/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 13.270,00 (treze mil duzentos e setenta reais).** **VIGÊNCIA:** 26 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; FUNÇÃO: 10; SUBFUNÇÃO: 301; PROGRAMA: 0057; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-042; 10.301.0057.2-042- MANUTENÇÃO E FUNC. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS., Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e a Sra. Katiane de Miranda Silva - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 26 de Maio de 2020. Emerson da Silva Junior **Secretário Municipal de Saúde**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: 92d58bfbfe58143430e8c22f0e5817c74*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-3-B**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da

Secretaria Municipal de Educação e a empresa ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 15.402,40 (quinze mil quatrocentos e dois reais e quarenta centavos).** **VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12; SUBFUNÇÃO: 361; PROGRAMA: 0024; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-017; 12.361.0024.2-017-MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.15.000000 - TRANERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e a Sra. Katiane Pereira Alves - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Maio de 2020. Eduardo Pires do Nascimento Jorge **Secretário Municipal de Educação**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: 175b934a9745422ccfbfbc8446ee5f0*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-4-B**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-4-B.** **PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 6.154,50 (seis mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).** **VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; FUNÇÃO: 10; SUBFUNÇÃO: 301; PROGRAMA: 0057; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-042; 10.301.0057.2-042-MANUTENÇÃO E FUNC. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e a Sra. Katiane Pereira Alves - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Maio de 2020. Emerson da Silva Junior **Secretário Municipal de Saúde**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: 542c14d4d7e669a9c4bce6feca02d35f*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-1-B**

. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente e a empresa ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Meio Ambiente de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 3.808,80 (três mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos).** **VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; FUNÇÃO: 04; SUBFUNÇÃO: 122; PROGRAMA: 0003; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-006; 04.122.0003.2-006-MANUT. DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Genival Fonseca Pinheiro-Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, pela Contratante e a Sra. Katiane Pereira Alves - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Maio de 2020. Genival Fonseca Pinheiro **Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: 69164bce10bfd85e16e8844b37635e9b*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-3**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-3.** **PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FORT CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 3.457,30 (três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).** **VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12; SUBFUNÇÃO: 361; PROGRAMA: 0024; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-017; 12.361.0024.2-017-MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.15.000000 - TRANERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Cesar Felix - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio

de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Maio de 2020. Eduardo Pires do Nascimento Jorge  
**Secretário Municipal de Educação**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: b4a07773541158e220c779312124cc5f*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-4**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-4.** **PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa FORT CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 3.402,10 (três mil quatrocentos e dois reais e dez centavos).** **VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; FUNÇÃO: 10; SUBFUNÇÃO: 301; PROGRAMA: 0057; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-042; 10.301.0057.2-042-MANUTENÇÃO E FINC. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 - TRANERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saude, pela Contratante e o Sr. Cesar Felix - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Maio de 2020. Emerson da Silva Junior  
**Secretário Municipal de Saúde**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: 443c78acf2058cb61ee7639bda1c0317*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-1**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-1.** **PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente e a empresa FORT CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Meio Ambiente de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 1.390,90 (um mil trezentos e noventa reais e noventa centavos).** **VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; FUNÇÃO: 04; SUBFUNÇÃO: 122; PROGRAMA: 0003; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-006; 04.122.0003.2-006-MANUT. DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Genival Fonseca Pinheiro-Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, pela Contratante e o Sr. Cesar Felix - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Maio de 2020. Genival Fonseca Pinheiro **Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: f515df6d81c0961ed1f4112cad9b5de4*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-4-A**

##### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-4-A.**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa IMPEL - IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI - EPP. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 15.730,20 (quinze mil setecentos e trinta reais e vinte centavos).** **VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; FUNÇÃO: 10; SUBFUNÇÃO: 301; PROGRAMA: 0057; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-042; 10.301.0057.2-042-MANUTENÇÃO E FINC. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 - TRANERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. José Ancelmo de Souza - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Maio de 2020. Emerson da Silva Junior - **Secretário Municipal de Saúde**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: 02161c69e90d7594374bdc72ca7b503b*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-3-A**

##### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-3-A.**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa IMPEL - IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI - EPP. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 28.142,20 (vinte e oito mil cento e quarenta e dois reais e vinte centavos).**

**VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE - UNDEB; UNIDADE: FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; FUNÇÃO: 12; SUBFUNÇÃO: 361; PROGRAMA: 0024; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-032; 12.361.0024.2-032-MANUTENÇÃO DO UNDEB 40%; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.19.000000 - TRANERÊNCIAS DO FUNDEB, PARA APLICAÇÕES EM OUTRAS Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. José Ancelmo de Souza - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Maio de 2020. Eduardo Pires do Nascimento Jorge **Secretário Municipal de Educação**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: 50ac7c7ae3f0c4fa1fc5060029166e9b*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-1-A.**

##### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-1-A.**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente e a empresa IMPEL - IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI - EPP. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Meio Ambiente de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 6.074,66 (seis mil setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).** **VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; FUNÇÃO: 04; SUBFUNÇÃO: 122; PROGRAMA: 0003; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-006; 04.122.0003.2-006-MANUT. DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Genival Fonseca Pinheiro-Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, pela Contratante e o Sr. José Ancelmo de Souza - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Maio de 2020. Genival Fonseca Pinheiro **Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: 0bb2894444625a4c63247101b3c2dff6*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-4-C.**

##### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-4-C.**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa OPÇÃO PAPELARIA

E INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 6.775,30 (seis mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).** **VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; FUNÇÃO: 10; SUBFUNÇÃO: 301; PROGRAMA: 0057; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-042; 10.301.0057.2-042-MANUTENÇÃO E FINC. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 - TRANERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saude, pela Contratante e o Sr. Amarildo de Jesus Lima - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Maio de 2020. Emerson da Silva Junior

**Secretário Municipal de Saúde**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 5aafe5c1de5152c193f346932ae3d22c*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-1-C.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-1-C.** **PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente e a empresa OPÇÃO PAPELARIA E INORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Meio Ambiente de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 2.023,30 (dois mil vinte e três reais e trinta centavos).** **VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; FUNÇÃO: 04; SUBFUNÇÃO: 122; PROGRAMA: 0003; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-006; 04.122.0003.2-006-MANUT. DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Genival Fonseca Pinheiro-Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, pela Contratante e o Sr. Amarildo de Jesus Lima - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Maio de 2020. Genival Fonseca Pinheiro **Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 67a8c0dfaf03b149cfaa1dfebbf3d4d*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-3-C.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-3-C.** **PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa OPÇÃO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 9.836,80 (nove mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).** **VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12; SUBFUNÇÃO: 361; PROGRAMA: 0003; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-014; 12.361.0003.2-014-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPO. Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eduardo Pires do Nascimento Jorge - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Amarildo de Jesus Lima - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Maio de 2020.

Eduardo Pires do Nascimento Jorge **Secretário Municipal de Educação**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 4f7c01a01f05d2122df9f115897edeb5*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-2-B**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-2-B.** **PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI - ME. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 11.807,54 (onze mil oitocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos).** **VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS; FUNÇÃO: 08; SUBFUNÇÃO: 244; PROGRAMA: 0006; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-133; 08.244.0006.2-133-SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.29.000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de A., Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - Secretária Municipal de Assistência

Social, pela Contratante e o Sra. Katiane Pereira Alves - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Maio de 2020. Janaina Sousa Pimentel de Miranda **Secretário Municipal de Assistência Social**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: d46f57c139cc7f5fa31f4e1245649dd4*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-2.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-2. PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa FORT CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 2.540,50 (dois mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos).** **VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08; SUBFUNÇÃO: 122; PROGRAMA: 0005; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-126; 08.122.0005.2-126-MANUT. E FUNCIONAMENTO DO ORGÃO GESTOR DA POLITICA MUNICIPAL DE AASIST. SOCIAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e o Sr. Cesar Felix - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Maio de 2020. Janaina Sousa Pimentel de Miranda **Secretário Municipal de Assistência Social**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: 431624df59fdc0885d70bbe4472e3766*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-2-A**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-2-A. PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa IMPEL-IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI - EPP. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 14.256,90 (catorze mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).** **VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

SOCIAL - FMAS; FUNÇÃO: 08; SUBFUNÇÃO: 244; PROGRAMA: 0006; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-133; 08.244.0006.2-133-SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMILIA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.29.000000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de A, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e o Sr. José Ancelmo de Sousa - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Maio de 2020. Janaina Sousa Pimentel de Miranda **Secretário Municipal de Assistência Social**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: d8fc88dedfc175fc13b46a9fa45292da*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-2-C**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200527016/2019-2-C. PARTES:** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa OPÇÃO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribamar Fiquene - MA, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 3.549,50 (três mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).** **VIGÊNCIA:** 27 de Maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08; SUBFUNÇÃO: 122; PROGRAMA: 0005; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2-126; 08.122.0005.2-126-MANUT. E FUNCIONAMENTO DO ORGÃO GESTOR DA POLITICA MUNICIPAL DE AASIST. SOCIAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda - Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e o Sr. Amarildo de Jesus Lima - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Maio de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Maio de 2020. Janaina Sousa Pimentel de Miranda **Secretário Municipal de Assistência Social**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
*Código identificador: 13c2723ab7a52f1440ce6786cba0b449*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Edital 01/2019**

Nos termos do Edital do concurso público Edital nº 01/2019 e de acordo com o seu resultado final, obedecendo a ordem de classificação dos mesmos no referido Concurso, convoco os

candidatos aprovados na categoria abaixo discriminadas, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Sambaíba/MA, sito à Praça José do Egito Coelho, s/n, centro, munidos de documentos pessoais, para tratar de interesses de sua posse no Cargo para o qual foi Aprovado. O Candidato convocado terá 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital para tomar posse sob pena de serem excluídos.

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS****Cargo: M204 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - URBANO - SAMBAÍBA**

Modalidade: Ampla Concorrência

Nome	Classificação
JOAO BATISTA DA MOTA	1º
SILMARA BORGES BRAGA	2º
SALSO DE SOUSA E SILVA	3º
GIULIANA COELHO MENDES	4º
NALVA PEREIRA DE SOUSA	5º
MAZOLENE DUTRA DA SILVA	6º
FRANCISCA GEANA PAZ HENRIQUE	7º
ELOYDES PEREIRA DA ROCHA	8º
JULYANNA ALVES DA COSTA	9º
ANA CAROLINE SILVA LIMA	10º
RODRIGO ALVES BRAGA	11º

Sambaíba - MA, 29 de maio de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES  
Código identificador: 733d89dd0e256dae8d0b60ca8c82bf85

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO Edital 01/2019**

Nos termos do Edital do concurso público Edital nº 01/2019 e de acordo com o seu resultado final, obedecendo a ordem de classificação dos mesmos no referido Concurso, convoco os candidatos aprovados na categoria abaixo discriminadas, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Sambaíba/MA, sito à Praça José do Egito Coelho, s/n, centro, munidos de documentos pessoais, para tratar de interesses de sua posse no Cargo para o qual foi Aprovado. O Candidato convocado terá 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital para tomar posse sob pena de serem excluídos.

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS****Cargo: F107 - MOTORISTA CATEGORIA D - SAMBAÍBA**

Modalidade: PNE

Nome	Classificação
RONISON CARVALHO LOPES	1º

Sambaíba - MA, 29 de maio de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO Edital 01/2019**

Nos termos do Edital do concurso público Edital nº 01/2019 e de acordo com o seu resultado final, obedecendo a ordem de classificação dos mesmos no referido Concurso, convoco os candidatos aprovados na categoria abaixo discriminadas, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Sambaíba/MA, sito à Praça José do Egito Coelho, s/n, centro, munidos de documentos pessoais, para tratar de interesses de sua posse no Cargo para o qual foi Aprovado.

O Candidato convocado terá 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital para tomar posse sob pena de serem excluídos.

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS****Cargo: F107 - MOTORISTA CATEGORIA D - SAMBAÍBA**

Modalidade: Ampla Concorrência

Nome	Classificação
JOÃO FERNANDES DE LACERDA	1º

Sambaíba - MA, 29 de maio de 2020.

**RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES  
Código identificador: 06d7fae752fbd436c0bd5d2e194bb2ee

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO****PORTARIA 011/2020****Portaria Nº 011/2020 - GAB.****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** EXONERAR, o Senhor **ANDRE RICARDO MENDES SANCHES SILVA**, CPF Nº 736.614.143-72, do cargo de SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA do município de São Domingos do Azeitão.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA**, 29 de maio de 2020.**Nicodemus Ferreira Guimarães**

Prefeito Municipal

Publicado por: JULEN MUNIZ CALDAS  
Código identificador: 5fe355f40b202025fec7c59f0f9dbe1a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO****ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 021/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 021/2020. Após análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICO na forma de caput do Art. 26

da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, com fundamento nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, em favor da empresa TROLL ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO, CNPJ 24.717.805/0001-19, localizada na ROD. BR 010, Km 1.345, sala 04, s/nº, bairro Conjunto Nova Vitória, CEP: 65.915-050, Imperatriz/MA, representada por Victor Thauan Ribeiro Costa, portadora do RG nº MG13270138 SSP/MG e CPF nº 014.925.986-74, OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de sanitização e desinfecção de ambientes das secretarias e logradouros públicos no combate ao COVID-19. Valor total: *Onde se lê:* R\$ **54.445,13** (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco mil e treze centavos) *Leia - se:* R\$ **54.445,12** (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco mil e doze centavos). Dê ciência desta decisão aos interessados, providencie - se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente. RATIFICAÇÃO aqui proferida em 14 de maio de 2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES, RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM  
Código identificador: 73fb5e625309b5e28f6b390319d1fb96

#### **ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2020**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020.** PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão CNPJ: 01.616.680/0001-35 e a empresa V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO, CNPJ/MF: 24.717.805/0001-19, localizada na Rodovia BR 010, Km 1,345, s/nº, bairro Conjunto Nova Vitória, CEP: 65.915-050, Imperatriz/MA, representada por Victor Thauan Ribeiro Costa, portador do RG nº MG13270138 SSP/MG e CPF nº 014.925.986-74, OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de sanitização e desinfecção de ambientes das secretarias e logradouros públicos no combate ao COVID-19. Valor total: *Onde se lê:* R\$ **54.445,13** (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco mil e treze centavos) *Leia - se:* R\$ **54.445,12** (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco mil e doze centavos), com vigência até 31 de dezembro de 2020, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 art. 24, Inciso X. RECURSOS: 10.305.0245.2-220 - Man. e Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 0.1.02.000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de Açailândia/MA. 14/05/2020. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM  
Código identificador: d5a03dab4ac1b1a27780c4ec51aacbd6

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, por intermédio do Presidente da casa, torna público a Adesão como "Carona" a Ata de Registro de Preços 037/2019-PMS. Considerando o aceite de adesão da Prefeitura Municipal de Sambaíba/MA, órgão gerenciador da ata, a análise da Comissão Permanente de Licitação e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata, Pregão Presencial nº 037/2019-CPL/PMS, Ata de Registro de Preços nº 037/2019-PMS, cujo objeto interessado é a contratação de empresa para a reforma do piso, pintura e telhado do prédio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme as descrições contidas no edital e termo de referência originário, sendo vencedora a empresa SFS CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.743.703/0001-14, Av. Contorno, 250, Bacaba, Cep: 65.800-000, Balsa/MA, no valor de R\$ 96.594,50 (noventa e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). HOMOLOGO e Autorizo a contratação decorrente da adesão à ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo. São Raimundo das Mangabeiras-MA, 16 de março de 2020. Leonardo de Sousa Santos - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: JOÃO BATISTA DA SILVA PASSOS  
Código identificador: 0e150ae852553d321c32459eb9192466

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - RESENHA DE CONTRATO Nº 03/2020**

**PARTES:** Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa SFS CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.743.703/0001-14, Av. Contorno, 250, Bacaba, Cep: 65.800-000, Balsa/MA. **OBJETO:** contratação de empresa para a reforma do piso, pintura e telhado do prédio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. **PRAZO:** Da data da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.4.90.51 - Ampliação e Melhorias das Instalações da Câmara Municipal. **FONTE:** Tesouro Municipal/Repasse. **VALOR: R\$ R\$ 96.594,50 (noventa e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Proc. Adm nº 04/2020 e a Lei Federal n.º 10.520, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. LEONARDO DE SOUSA SANTOS Presidente da Câmara Municipal e SEBASTIAO FILHO SARAIVA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 17 de março de 2020.

Publicado por: JOÃO BATISTA DA SILVA PASSOS  
Código identificador: 7c8c59b6bf630d6dcb0b314dfa8a13f

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2020.**

Às 09 (nove) horas do dia 20 (vinte) do mês de maio de dois mil e vinte, no Plenário da Câmara Municipal, sítio na Avenida das Palmeiras, 345, Centro, nesta cidade de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão, reuniram-se sobe a presidência do vereador Neilson Quadros Castelhana os seguintes vereadores:

Egnélio Diniz Correa, Ivaldo Pereira Silva, Walter Lima Pinto, João Batista Reis Silva, Noir Santos Reis, Wilton Abreu de Abreu. Constatado por chamada nominal pelo Primeiro Secretário o quórum legal. Em ato contínuo o Senhor Presidente, deu por aberto os trabalhos. Proferindo um texto bíblico seguido de oração. **Pequeno Expediente** - O Presidente solicitou ao Primeiro Secretário a leitura da pauta, a qual consta as seguintes matérias: Indicação nº 001/2020 de autoria do vereador Noir Santos Reis, que solicita que o recurso oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE seja utilizado para compra de cestas básicas e doadas às famílias dos alunos da rede municipal; Requerimento nº 004/2020 de autoria do vereador Noir Santos Reis, o qual solicita as prestações de contas do Poder Executivo do exercício financeiro de dos anos de 2017 a 2018; Requerimento nº 005/2020 de autoria dos vereadores Egnélio Diniz Correa e Wilton Abreu de Abreu, que solicita ao Prefeito Jonhson Medeiro Rodrigues, os extratos bancários a partir de 14 de janeiro de 2020 até a presente data, cópia de licitação e plano orçamentário detalhado de construção de pontes e recuperação das estradas vicinais, documentos esse específicos da Cessão Onerosa do Pré-Sal, e por fim o Decreto nº 107/2020 de autoria do Poder Executivo, que declara Situação de Calamidade Pública do Município de Serrano do Maranhão/MA, em virtude do aumento de números de infecções pelo vírus Coronavírus (SARS-COV-2), bem como da existência de casos confirmados, em âmbito estadual e região. **Grande Expediente** - O Senhor Presidente facultou a palavra aos vereadores inscritos: Vereador Egnélio Diniz Corrêa, saudou aos presentes e declarou-se favorável as matérias apresentadas, apenas questionou a demora do da apresentação do referido decreto; O vereador Ivaldo Pereira Silva cumprimentou os presentes e ratificou a relevância das matérias em debates, para o Município, declarou ser favorável ao decreto supracitado; O vereador Walter Lima Pinto, salva os presentes e destaca que as matérias em debates são de extrema relevância e, por isso, são detentoras de máxima observância de todos; O vereador João Batista Reis Silva, saudou os presentes e ratifica seu apoio irrestrito a aprovação das matérias pautadas; O vereador Noir Santos Reis, cumprimentou os presentes, esclareceu a relevância das matérias em debates, e finalizou declarando ser favorável do decreto em questão, mas salientou o acompanhamento de perto nas excursões financeiras dos recursos da União; O vereador Wilton Abreu de Abreu, saudou os presentes externou sua insatisfação com a falta de informações do Executivo referente às inúmeras solicitações do Legislativo, considera seu requerimento oportuno. Finalizou considerando o referido decreto essencial para o momento delicado em que vivemos. Após o pronunciamento dos vereadores o Senhor Presidente declarou encerrado os debates. **Ordem do Dia:** O senhor Presidente submeteu a votação o **Requerimento nº 004/2020** de autoria do vereador Noir Santos Reis, o qual solicita as prestações de contas do Poder Executivo do exercício financeiro de dos anos de 2017 a 2018, o qual foi votado nominalmente e aprovado por unanimidade, constando 7 (sete) votos; em Seguida foi submetido a votação o **Requerimento nº 005/2020** de autoria dos vereadores Egnélio Diniz Correa e Wilton Abreu de Abreu, que solicita ao Prefeito Jonhson Medeiro Rodrigues, os extratos bancários a partir de 14 de janeiro de 2020 até a presente data, cópia de licitação e plano orçamentário detalhado de construção de pontes e recuperação das estradas vicinais, documentos esse específicos da Cessão Onerosa do Pré-Sal, o qual foi votado nominalmente e aprovado por unanimidade, constando 7 (sete) votos; Por fim foi votado o **Decreto nº 107/2020** de autoria do Poder Executivo, que declara Situação de Calamidade Pública do Município de Serrano do Maranhão/MA, em virtude do aumento de números de infecções pelo vírus Coronavírus (SARS-COV-2), bem como da existência de casos confirmados, em âmbito estadual e região. O qual foi votado nominalmente e

aprovado por unanimidade, constando 7 (sete) votos. Após as votações o Senhor Presidente, solicitou ao Secretário Chefe de Gabinete o envio dos respectivos documentos ao Poder Executivo para ciência das matérias deliberadas em Plenário. E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão Ordinária. E para constar, Eu, Egnélio Diniz Corrêa, Primeiro Secretário, lavrei a presente Ata, que após ser lida, foi votada e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente e os demais vereadores presentes.

**PLENÁRIO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRANO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MAIO DE 2020.**

**PRESIDENTE NEILSON QUADROS CASTELHANO  
PRIMEIRO SECRETÁRIO EGNÉLIO DINIZ CORRÊA  
SEGUNDO SECRETÁRIO WILTON ABREU DE ABREU**

*Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA*

*Código identificador: d7d12a3418490163143148548f3d0916*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

### **PORTARIA Nº 014/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020.**

PORTARIA Nº 014/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020. **EXONERAÇÃO DE RAFAEL DE SOUSA RESENDE DA FUNÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.** A Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Assessor Especial de Saúde é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E:** Art. 1º. - **Exonerar** o Sr. **Rafael de Sousa Resende**, brasileiro, portador do RG nº. 3186998 SSP/PI e CPF nº. 048.220.883-08, da função de Assessor Especial de Saúde do Município de Sucupira do Riachão (MA). DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE MAIO DE 2020. Gilzania Ribeiro Azevedo, Prefeita Municipal.

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO*

*Código identificador: 5b1eb73be7096451712f843e20bd3618*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - SRP/CPL/PMTF.**

**AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - SRP/CPL/PMTF.** A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, CPPJ nº 06.997.563/0001-82, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 - SRP, tendo por objeto Eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza em geral, de interesse desta Administração Pública. Após julgamento da licitação em epígrafe, saíram vencedoras as empresas: L. DA SILVA PALMEIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 10.644.600/0001-46, com endereço na Rua Rui Barbosa, Centro, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000, com valor total dos itens R\$ 507.709,42 (quinhentos sete mil setecentos nove reais e quarenta dois centavos) e D. ALVES ABREU, CNPJ nº 21.383.077/0001-68, com endereço na Estrada MA 006, Bairro Floriano, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000. Valor total dos itens R\$ 507.859,45 (quinhentos sete mil oitocentos cinquenta nove reais e quarenta cinco

centavos) O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram - se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 29 de maio de 2020. **MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA - Pregoeiro**

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: 4ce59186dbbcc6c323a17b52b23b73d3*

### **DECRETO Nº 018 DE 29 DE MAIO DE 2020.**

**Prorroga o período disposto no Decreto 017/2020 que dispõe sobre as ações de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Tasso Fragoso/MA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pelo Art. 76º, VI da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de Março do corrente ano, o estado de Pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e do Decreto Nº. 35.660 de 16 de Março de 2020 do Governo do Estado do Maranhão declararam Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020 que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do número de aumento de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença infecciosa viral);

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020, dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a confirmação do primeiro caso de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos considerados suspeitos no município de Tasso Fragoso;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajusta-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**CONSIDERANDO** que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Tasso Fragoso/MA;

**DECRETA:**

**Art. 1º É VEDADA** qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em todo o território do município de Tasso Fragoso/MA, em face da realização de eventos como shows, congressos, plenárias, torneios, jogos, festas em casas noturnas, comemorações e similares, **entre os dias 01 de junho e 15 de junho de 2020.**

**§ 1º Considera-se aglomeração para efeito do caput deste artigo as reuniões acima 04 (quatro) pessoas não computando neste número as pessoas residentes do local.**

**§ 2º Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel**

**cumprimento do disposto neste Decreto, podendo, se necessário, serem acionados os órgãos de segurança pública para efetivação da referida medida com aplicação de penalidades previstas artigo 268 do Código Penal.**

**Art. 2º Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias nas entradas da cidade de Tasso Fragoso/MA, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com as autoridades Policiais.**

**Art. 3º Ficam SUSPENSOS, a partir de 01 de junho de 2020, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com entrada e saída de Tasso Fragoso/MA, abrangendo os transportes:**

**I - convencional;**

**II - alternativo ou complementar;**

**III - de fretamento ou turismo;**

**IV - de encomendas leves.**

**§1º A fiscalização será feita por equipe designada juntamente com órgãos de segurança pública, já solicitados.**

**Art. 4º Fica suspensa a entrada e saída de pessoas e veículos, por travessia fluvial entre Tasso Fragoso/MA e Santa Filomena/PI, ressalvados o trânsito das pessoas que comprovem atuar em atividades essenciais ou estejam direcionados ao atendimento de serviço essencial, cujo funcionamento está permitido no Art. 8º deste Decreto.**

**Art. 5º É OBRIGATORIO** a utilização de máscaras, laváveis ou descartáveis, pelas pessoas sempre que forem sair de casa.

**Art. 6º Os cidadãos vindos de outras cidades onde hajam casos confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19), devem cumprir 14 (quatorze) dias de quarentena em isolamento social. Durante esse período serão monitorados por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, caso descumprirem a ordem de isolamento serão conduzidas pelas autoridades de saúde competentes ou pela Polícia Militar às suas residências, serão advertidos, ou ate mesmo considerado o ato como infração sanitária, crime, passível de multa, nos termos previstos no artigo 268 do Código Penal.**

**Art. 7º Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão, desde que OBSERVEM TODOS OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA** fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

**I - distância de segurança entre as pessoas, no mínimo 2 (dois) metros de uma pessoa para outra;**

**II - uso obrigatório de máscaras laváveis ou descartáveis pelos funcionários e pelos usuários dos serviços bancários;**

**III - higienização frequente das superfícies;**

**IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.**

**§ 1º Cabe às instituições a que se refere o caput deste artigo o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.**

**§ 2º É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.**

**Art. 8º É ADMITIDO** o funcionamento das seguintes **ATIVIDADES ESSENCIAIS:**

**I - assistência médico-hospitalar e odontológica, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;**

**II - distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;**

**III - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados mercados;**

- IV - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;
- V - serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - serviços funerários;
- VII - serviços de telecomunicações;
- VIII - imprensa;
- IX - fiscalização ambiental;
- X - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;
- XI - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;
- XII - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;
- XIII - fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;
- XIV - atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnes.
- XV - lojas de móveis e eletrodomésticos;
- XVI - postos de combustíveis deverão proibir o desembarque de passageiros vindos de outras cidades ou estados, sendo somente permitido o desembarque do motorista;
- XVII - Os hotéis e pousadas deverão acomodar apenas um hóspede por quarto, e duas pessoas no máximo por mesa nos horários das refeições.

§ 2º Em **TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE SE MANTIVEREM ABERTOS**, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- I - distância de segurança entre as pessoas, no mínimo de 2 (dois) metros;
- II - uso obrigatório de máscaras laváveis ou descartáveis;
- III - higienização frequente das superfícies;
- IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel 70% e/ou água e sabão. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais a instalação de lavatórios do lado de fora, sempre disponibilizando sabão para a higienização das mãos antes de ter acesso ao estabelecimento.
- § 3º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.
- XVII - Realização de missas e/ou cultos observando as medias de segurança previstas:

- I - uso obrigatório de máscaras pelos presentes;
- II - proibida a presença de pessoas do grupo de risco (idosos, imonodeficientes ou pessoas com doenças preexistentes crônicas ou graves) e de crianças;
- III - proibida a presença de pessoas que apresentem sintomas respiratórios como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;
- IV - As Igrejas e/ou Templos devem funcionar com janelas abertas, garantindo um ambiente arejado;
- V - Disponibilizar local para higienização das mãos, com água, sabão e/ou álcool 70%;
- VI - Organizar o ambiente com distância mínima de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra;
- VII - Uso do microfone somente pelo dirigente (pastor ou padre).

**Art. 9º Visando à segurança dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso i, da lei federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, permanecem suspensas as seguintes atividades:**

- I - lanchonetes devem atender em sistema de *delivery* (entrega em domicílio);**

**II - academias devem manter-se fechadas durante o período mencionado no art. 1º deste decreto.**

**III - bares e similares devem manter-se fechados durante o período que trata o art. 1º deste decreto.**

**IV - distribuidoras de bebidas, devem atender em sistema de *delivery* (entrega em domicílio) ou retirada no local.**

**Art. 10º O não cumprimento das determinações impostas nesse decreto está sujeita a multa, além de ser considerada infração sanitária, crime, nos termos previsto no artigo 268 do Código Penal.**

**§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:**

**I - advertência;**

**II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para estabelecimentos cujas atividades não estejam inseridas entre as essenciais ou que estejam comercializando produtos não permitidos;**

**III - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais;**

**IV - interdição parcial ou total do estabelecimento.**

**§2º. Além da multa descrita no inciso II, será aplicada multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoas físicas que indevidamente estiverem no local no ato da fiscalização, ou que não estejam usando máscaras, mesmo que funcionários.**

**§3º A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.**

**Art. 11º. Fica proibida a circulação de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios e estados.**

**Art. 12º. As pessoas confirmadas ou suspeitas de estarem infectadas pelo Coronavírus que descumprirem a ordem de isolamento serão conduzidas pelas autoridades de saúde competentes ou pela Polícia Militar as suas residências.**

**Parágrafo único. As pessoas previstas no caput deste artigo responderão pelos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do CP que prevê penas de prisão e multa, sem prejuízo da aplicação de outras das sanções.**

**Art. 13º** Atendimentos ao público nas Secretarias e Departamentos localizados nas dependências do Centro Administrativo e no prédio da Prefeitura Municipal funcionarão conforme Portaria nº 006/2020 da Secretaria Municipal de Administração;

**Art. 14º** Atendimentos ao público na Secretaria Municipal Assistência Social e órgãos associados a esta funcionarão conforme Portaria nº 003/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Art. 15º** Atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e no Hospital Municipal seguirão o estabelecido na Portaria 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 16º** Os Servidores Públicos Municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 15 (quinze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

**§ 1º** Para fins de este Decreto, considera-se:

**I - sintomas respiratórios:** tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;

**II - contato próximo:** estar a aproximadamente 02 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por

Coronavírus (COVID-19), dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

**Art. 17º** Servidores públicos com 60 anos ou mais, imunodeficientes ou pessoas com doenças preexistentes crônicas ou graves, devidamente comprovadas por laudo médico, e grávidas estão liberadas para trabalhar em casa durante o período de 15 (quinze) dias.

**Art. 18º** Ainda fica suspensa a concessão de férias e de licenças de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde durante o período constante do presente Decreto.

**Art. 19º** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones da Secretaria Municipal de Saúde, nº (99) 98197-5233 e Polícia Militar (99) 98160-5950.

**Art. 20º** As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante novos Decretos.

**Art. 21º** Este Decreto entra em vigor em 01 de junho de 2020.

**Art. 22º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: fcffa407574472e47c0e5899781f67a9

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS**

### **ATA REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18121120/2019**

MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.505.839/0001-03, situada na Avenida Manoel Inacio, s/n, na cidade de Urbano Santos-MA, neste ato Representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. Conceição de Maria Pinto Martins, CPF nº331.146.093 - 68, brasileiro(a), residente neste Município de URBANO SANTOS-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 06011005/2020, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa R A SILVA FILHO COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.754.843/0001-25, situada na ROD. MA 325, Nº 30, CENTRO - BELAGUA - MA, neste ato representado pelo Sr(a) Sócio Administrador, Senhor Ronilson Araujo Silva Filho, RG: 0392852320104 - SSP/MA, CPF: 051.592.813-55, brasileiro, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços de Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível para o Município de URBANO SANTOS/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2020 constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2020 completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 003/2020 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

#### **PLANILHA GERAL**

Item	Especificação	Unid	Quant.	V.Unit.
1	Gasolina Comum	lts	130.000	4,93
2	Diesel S10	lts	240.000	4,00
3	Diesel S500	lts	250.000	3,97

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da

licitação e anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de

desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante

o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos

participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de URBANO SANTOS poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de URBANO SANTOS-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

URBANO SANTOS-MA, 02 de março de 2020.

Sra. Conceição de Maria Pinto Martins  
Secretário Municipal de Administração  
CONTRATANTE

Sr. Ronilson Araujo Silva Filho  
R A SILVA FILHO COMERCIO EPP  
CONTRATADO

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*  
*Código identificador: 14325d34d0470f2bdf88104fb0b9eb83*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**

RESENHA DO CONTRATO Nº 032/2020/DISPENSA-002/2020-PMCM, PARTES: MUNICIPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIDO MENDES - MA e BIOQUIMICO MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS EIRELI ME. OBJETO: **Aquisição de medicamentos e suplementos vitamínicos para a população de Cândido Mendes - MA em combate ao COVID-19.** DOTAÇÃO ORAMENTÁRIA: 10.122.0090.2048 Manutenção e Funcionamento do Fundo municipal de saúde/3.3.90.30 Material de Consumo. VALOR GLOBAL: R\$8.450,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta reais). DATA DA ASSINATURA: 21.05.2020 com vigências de 02 (dois) meses contados da assinatura do contrato. Processo Administrativo nº 731/2020. BASE LEGAL: Artigo 04 da lei 13.979/20 - Lei de Enfrentamento de Urgência ao Covid-19 e Art. 24, IV da lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - ASSINAM: DENILSON INLGEZ FERREIRA - Secretário Municipal de Saúde de Candido Mendes - MA e SIMONE FERREIRA DE MENEZES SÁ - pala Empresa Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

*Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS*  
*Código identificador: cb6c5ea4c9cdaacc187bfd549bc52496*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**

RESENHA DO CONTRATO Nº 034/2020/DISPENSA-004/2020-PMCM, PARTES: MUNICIPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIDO MENDES - MA e C.R.DA SILVA LOPES. OBJETO: **fornecimento de 2.000 (duas mil) máscaras de tecido que serão distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos da Administração Pública Municipal, como medida de combate ao contágio Vírus COVID - 19.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 pode executivo 04 122 administração geral 04 122 0020 2004 manutenção e funcionamento da sec de administração 3.3.90.30 material de consumo. VALOR GLOBAL: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 25.05.2020 com vigências de 2 (dois) meses contados da assinatura do contrato. Processo Administrativo nº 732/2020. BASE LEGAL: Artigo 04 da lei 13.979/20 - Lei de Enfrentamento de Urgência ao Covid-19 e Art. 24, IV da lei 8.666/93 e demais normas atinentes ao caso - ASSINAM: DENILSON INLGEZ FERREIRA - Secretário Municipal de Saúde de Candido Mendes - MA e CHAGAS RAIMUNDA DA SILVA LOPES- pala Empresa Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

*Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS*

Código identificador: e3e8cf2f47dfcad49c0b81fb25692dd

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 004\_PP-006/2020-PMCM, PARTES: MUNICÍPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES - MA e C.R.DA SILVA LOPES - ME. OBJETO: **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés entre outros serviços de malharia, de interesse de diversas Secretarias do Município de Candido Mendes - MA.** DATA DA ASSINATURA: 19.03.2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº10.520/202, Dec. Municipal nº04/2009, Lei nº8.666/93 e Processo Administrativo nº 708/2020. VALOR TOTAL - R\$ 48.242,00 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais). PRAZO DE VIGENCIA: 19.03.2020 a 31.12.2020. ASSINAM: Vanda Maria de Araújo Lopes - Ordenadora de Despesas do Município de Candido Mendes - MA e CHAGAS RAIMUNDA DA SILVA LOPES - pala Empresa Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS  
Código identificador: b5013f83409183ff42dab41f293675ea

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 004\_1-PP-006/2020-PMCM, PARTES: MUNICÍPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDIDO MENDES - MA e C.R.DA SILVA LOPES - ME. OBJETO: **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés entre outros serviços de malharia, de interesse de diversas Secretarias do Município de Candido Mendes - MA.** DATA DA ASSINATURA: 19.03.2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº10.520/202, Dec. Municipal nº04/2009, Lei nº8.666/93 e Processo Administrativo nº 708/2020. VALOR TOTAL - R\$ 319.550,00 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais). PRAZO DE VIGENCIA: 19.03.2020 a 31.12.2020. ASSINAM: GEHISA DE ARAÚJO LOPES - Secretária Municipal de Educação de Candido Mendes - MA e CHAGAS RAIMUNDA DA SILVA LOPES - pala Empresa Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS  
Código identificador: 93009809fb8b40666efe9427ee853abe

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 004\_2-PP-006/2020-PMCM, PARTES: MUNICÍPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIDO MENDES - MA e C.R.DA SILVA LOPES - ME. OBJETO: **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés entre outros serviços de malharia, de interesse de diversas Secretarias do Município de Candido Mendes - MA.** DATA DA ASSINATURA: 19.03.2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº10.520/202, Dec. Municipal nº04/2009, Lei nº8.666/93 e Processo Administrativo nº 708/2020. VALOR TOTAL - R\$ 123.282,50 (cento e vinte e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGENCIA: 19.03.2020 a 31.12.2020. ASSINAM: DENILSON INLGEZ FERREIRA - Secretário Municipal de Saúde de Candido Mendes - MA e CHAGAS RAIMUNDA DA SILVA LOPES - pala Empresa

Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS  
Código identificador: c9256ff2e71fcb79f1ec562566c8deb5

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 004\_3-PP-006/2020-PMCM, PARTES: MUNICÍPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CANDIDO MENDES - MA e C.R.DA SILVA LOPES - ME. OBJETO: **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de confecção de camisetas, uniformes, lençóis, bonés entre outros serviços de malharia, de interesse de diversas Secretarias do Município de Candido Mendes - MA.** DATA DA ASSINATURA: 19.03.2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº10.520/202, Dec. Municipal nº04/2009, Lei nº8.666/93 e Processo Administrativo nº 708/2020. VALOR TOTAL - R\$ 41.485,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). PRAZO DE VIGENCIA: 19.03.2020 a 31.12.2020. ASSINAM: LUCICARME VIDEIRA BARRETO - Secretária Municipal de Assistência Social de Candido Mendes - MA e CHAGAS RAIMUNDA DA SILVA LOPES - pala Empresa Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS  
Código identificador: 87a9dd81073572fb91fbabac5b14878c

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 001-PP-001/2020-PMCM, PARTES: MUNICÍPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES - MA e VIP DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI. OBJETO: **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (limpeza, expediente, copa e cozinha, armário e higiene pessoal), de interesse desta Administração Pública de Candido Mendes/MA.** DATA DA ASSINATURA: 27.02.2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº10.520/202, Dec. Municipal nº04/2009, Lei nº8.666/93 e Processo Administrativo nº 700/2020. VALOR TOTAL - R\$ 527.784,17 (quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos). PRAZO DE VIGENCIA: 27.02.2020 a 31.12.2020. ASSINAM: Vanda Maria de Araújo Lopes - Ordenadora de Despesas do Município de Candido Mendes - MA e JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SOUZA - pala Empresa Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS  
Código identificador: 1c5db083efb2cb376611506ddaa34104

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 001\_1-PP-001/2020-PMCM, PARTES: MUNICÍPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDIDO MENDES - MA e VIP DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI. OBJETO: **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (limpeza, expediente, copa e cozinha, armário e higiene pessoal), de interesse desta Administração Pública de Candido Mendes/MA.** DATA DA ASSINATURA: 27.02.2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº10.520/202, Dec. Municipal nº04/2009, Lei nº8.666/93 e Processo Administrativo nº 700/2020. VALOR TOTAL - R\$ 719.746,76 (setecentos e dezenove mil, setecentos

e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos). PRAZO DE VIGENCIA: 27.02.2020 a 31.12.2020. ASSINAM: GEHISA DE ARAÚJO LOPES - Secretária Municipal de Educação de Candido Mendes - MA e JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SOUZA - pala Empresa Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

*Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS*  
*Código identificador: cc9d43d691a772402fdd788a6dee0502*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**

RESENHA DO CONTRATO Nº 001\_2-PP-001/2020-PMCM, PARTES: MUNICIPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIDO MENDES - MA e VIP DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI. OBJETO: **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (limpeza, expediente, copa e cozinha, armário e higiene pessoal), de interesse desta Administração Pública de Candido Mendes/MA.** DATA DA ASSINATURA: 27.02.2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº10.520/202, Dec. Municipal nº04/2009, Lei nº8.666/93 e Processo Administrativo nº 700/2020. VALOR TOTAL - R\$ 739.447,38 (setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos). PRAZO DE VIGENCIA: 27.02.2020 a 31.12.2020. ASSINAM: DENILSON INLGEZ FERREIRA - Secretário Municipal de Saúde de Candido Mendes - MA e JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SOUZA - pala Empresa Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

*Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS*  
*Código identificador: 1aa8aaf11e58d7574f964d9e9b3d1413*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**

RESENHA DO CONTRATO Nº 001\_3-PP-001/2020-PMCM, PARTES: MUNICIPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CANDIDO MENDES - MA e VIP DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI. OBJETO: **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (limpeza, expediente, copa e cozinha, armário e higiene pessoal), de interesse desta Administração Pública de Candido Mendes/MA.** DATA DA ASSINATURA: 27.02.2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº10.520/202, Dec. Municipal nº04/2009, Lei nº8.666/93 e Processo Administrativo nº 700/2020. VALOR TOTAL - R\$ 240.486,49 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos). PRAZO DE VIGENCIA: 27.02.2020 a 31.12.2020. ASSINAM: LUCICARME VIDEIRA BARRETO - Secretária Municipal de Assistência Social de Candido Mendes - MA e JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SOUZA - pala Empresa Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

*Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS*  
*Código identificador: 6528d845978fb4424fe0da24851b591b*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

##### **DECRETO Nº 011 DE 2020 DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

**DECRETO Nº 011/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.**

Declara **Situação de Calamidade em Saúde Pública** em todo o território do Município de Duque Bacelar/MA e dispõe sobre medidas de enfrentamento à **Pandemia provocada pelo COVID-19** (novo Coronavírus) e H1N1, em complementação às ações definidas nos **Decretos Municipais nº 06 de 20 de março de 2020 e nº 10 de 05 de maio de 2020** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, Estado do Maranhão, **JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA** no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 65; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Duque Bacelar/MA as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Calamidade Pública em Saúde Pública no Município de Duque Bacelar/MA, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) - classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, e do aumento do número de casos de H1N1. Este Decreto tem **validade até o dia 31 de dezembro de 2020**, tendo em vista a necessidade permanente de monitoramento da Pandemia.

Parágrafo único: serão mantidas todas as previsões e restrições constantes dos Decretos Municipal nº 06 de 20 de março de 2020 e nº 10 de 05 de maio de 2020, acrescidas do que dispõe o presente ato.

Art. 2º Para o enfrentamento da Estado de Calamidade Pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de Calamidade.

Art. 3º Fica determinada a suspensão de todas as atividades dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de maio de 2020, ressalvadas as atividades desenvolvidas pelas seguintes secretarias:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I e II laborem, preferencialmente, em regime de trabalho remoto, conforme determinação de seus respectivos gestores.

Art. 4º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.615/2006 e demais legislações especiais.

§ 1º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, no período da calamidade pública, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão submeter, preferencialmente, os servidores ao regime de trabalho remoto, enquanto durar a situação de calamidade.

§ 1º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 2º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios.

§ 3º A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o art. 6º no período de situação de calamidade está condicionada:

- I - a manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;
- II - a inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Em caso de ausência de prejuízo ao atendimento à população, fica autorizado o serviço de plantão nos órgãos públicos.

Art. 7º Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 8º Ficam vedados, ao longo do período de situação de calamidade:

I - afastamentos para viagens ao exterior;

II - a realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta, exceto para áreas de saúde, assistência social e segurança.

Art. 9º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - afastar, de imediato, pelo período de situação de emergência ou calamidade pública, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no trabalho remoto, se possível for;

V - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

VI - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VII - suspender ou adiar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VIII - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

- a. que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;
- b. a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário.

Art. 10. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput deste artigo não

se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 11. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 12. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 13. Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais até 31 de maio de 2020, passível de prorrogação, **ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:**

- a. farmácias;
- b. supermercados e mercados;
- c. lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- d. clinica, loja veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;
- e. padarias;
- f. açougues;
- g. peixarias;
- h. hortifrutis granjeiros;
- i. quitandas;
- j. centro de abastecimento de alimentos;
- k. postos de combustíveis;
- l. pontos de venda de água e gás;
- m. material de construção essenciais para atividade pública;
- n. distribuidora de medicamento e material médico-hospitalar;
- o. serviços funerários;
- p. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- q. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- r. serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal
- s. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- t. telecomunicações e internet;
- u. serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

§ 1º Fica determinada a vedação de consumo de alimentos em restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e tele-entrega;

§ 2º Fica determinado o fechamento dos "shopping centers" e/ou centros comerciais, à exceção dos respectivos espaços de circulação, de acesso e dos serviços já excepcionados nas alíneas, deste artigo.

§ 3º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 6h e 18hrs, de segunda a sábado.

§ 4º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoa para cada 5,00mz (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 5º Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

§ 6º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de

funcionamento e interdição temporária.

Art. 15. De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde. Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

Art. 16. Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19;

Art. 17. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

Art. 18. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, consequentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I. isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;

II. isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III. suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio, Unidades Hospitalares, ou em locais onde haja acomodação de famílias desabrigadas das chuvas;

IV. utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

V. Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 20. Para enfrentamento da Situação de Calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II quarentena;

III determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 21. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 22. Fica instalado o Centro de Operações de Calamidade em Saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde - , para o monitoramento da Calamidade em saúde pública ora declarada.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Crise ou ao Centro de Operações de Calamidade em Saúde definir as medidas e estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 23. Fica a Secretaria Municipal de Saúde - FMS autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 24. A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º :

I - A Procuradoria Jurídica suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dia o prazo para pagamento do IPTU.

III - Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de Calamidade do Município de Duque Bacelar/MA, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo poderão ser revistas no caso de fim do estado de calamidade pública antes dos prazos nele previstos, exceção do inciso IV.

Art. 25. Fica o Município de Duque Bacelar/MA, autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 26. Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

Parágrafo único- Demonstrado a necessidade de maior número de servidores para evitar caos na prestação de serviços a população, fica autorizado a contratação temporária de servidores, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 27. As medidas previstas neste Decreto poderão ser

reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 28. Fica determinada a manutenção da suspensão das aulas presenciais, na rede pública municipal e privada, até **31 de maio de 2020**.

Art. 29. Fica determinado o fechamento dos acessos rodoviários secundários ao Município de Duque Bacelar/MA e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos principais.

§ 1º Deverá ser instalada em cada barreira uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 03 (três) servidores municipais.

§ 2º Fica determinado o remanejamento de todos os servidores investidos nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributários, meio ambiente, vigilância, agropecuário, sanitário, PROCON e afins) para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma nas barreiras de que trata esse artigo e outros que se fizerem necessários.

§ 3º A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância, Sanitária, Agropecuária, Tributária e outros) lotados no Município de Duque Bacelar/MA para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.

§ 4º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 5º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§ 6º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Duque Bacelar/MA, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais e agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

§ 7º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 30. As obras públicas no Município que estejam em processo licitatório e que sejam custeadas com recursos próprios ficam suspensas por tempo indeterminado.

Art. 31. Na hipótese de óbito de cidadão *BACELARENSE*, o cadáver deve ser transferido, o mais rápido possível, ao serviço funerário.

§ 1º Antes de proceder ao traslado do cadáver, deve-se permitir o acesso apenas aos familiares, restringindo-se aos mais próximos, para a despedida. Entretanto, não deve haver contato físico com o cadáver nem com as superfícies e equipamentos em seu entorno ou com outro material qualquer que possa estar contaminado.

§ 2º Os trabalhadores deverão ser informados de que se trata de cadáver de pessoa falecida pelo Covid-19.

§ 3º Todas as pessoas que participam do traslado do cadáver, desde o morgue/SVO/IML até o estabelecimento funerário, deverão ter formação suficiente para realizar essa operação, de modo que não traga risco de se contaminarem ou causarem acidentes que possam vir a contaminar terceiros e o meio ambiente.

§ 4º O motorista do veículo deve receber instruções prévias sobre os procedimentos a serem adotados no caso de colisão no trânsito: se não houver ruptura do saco, a empresa providenciará, de imediato, outro veículo funerário para

transporte da urna, havendo rompimento do saco funerário, a autoridade sanitária deverá ser comunicada imediatamente, bem como as autoridades de trânsito para o devido isolamento da área.

§ 5º Os trabalhadores responsáveis pelo traslado, uma vez que manipularão o cadáver, devem adotar medidas de precaução de contato. Portanto, devem estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para os casos confirmados para a infecção por SARS-CoV-2, conforme estabelecido para os trabalhadores que atendam os casos confirmados da infecção nos serviços de saúde conforme Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA.

§ 6º Está proibida a realização das técnicas de somatoconservação em cadáveres de pessoas falecidas pelo Covid-19, nem limpeza e tampouco intervenções de tanatopraxia.

§ 7º Na manipulação da preparação de cadáveres acometidos pelo Covid 19 existe o risco de contaminação, pois os pulmões e outros órgãos podem conter vírus vivos. Assim é preciso tomar medidas rigorosas de proteção.

§ 8º O cadáver deve ser introduzido em saco sanitário para cadáver, devendo ser impermeável e biodegradável, apresentando resistência a vazamento de líquidos e a pressão de gases em seu interior, devendo o cadáver deve ser introduzido no saco, ainda estando no morgue/SVO/IML (na hipótese de não haver saco sanitário, o cadáver deve ser colocado imediatamente na urna funerária - caixão-, que deve ser vedado ainda no morgue/SVO/IML, não podendo ser aberto em nenhuma hipótese);

§ 9º Imediatamente após a introdução do cadáver no saco e o fechamento deste, deve-se pulverizá-lo com uma solução de hipoclorito de sódio que contenha 5.000 ppm de cloro ativo (diluição de 1:10 de hipoclorito com concentração 40-50 gr/litro, preparada recentemente).

§ 10 Após a sanitização do saco, este deve ser introduzido na urna funerária para ser entregue a empresa que realizará o enterro/cremação.

§ 11 Fica vedado a realização do velório de pessoas falecidas em decorrência do Covid-19, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§ 12 O destino final do cadáver pode ser o enterro ou cremação, neste último caso, as cinzas podem ser manipuladas sem representar nenhum risco.

§ 13 Se o destino final for cemitério, os funcionários não devem abrir a urna funerária, devendo ser imediatamente enterrado o mais profundo possível.

§ 14 O veículo para o traslado do cadáver deve ser exclusivo para esse fim e deve ser higienizado após entrega do corpo, área interna: com álcool 70% ou hipoclorito de sódio a 1% e área externa: com quaternário de amônia ou detergente.

§ 15 Caso haja suspeita de contaminação de algum funcionário, este deverá ser afastado por 14 dias a fim de providenciar a investigação diagnóstica

Art. 32. Ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19, com a abertura de Créditos Extraordinários.

Art. 33. Para efeitos do disposto nesse decreto, aplicam-se as suspensões dispostas no art. 65 da Lei n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MAIO DE 2020.**

Jorge Luiz Brito de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicado por: JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO  
Código identificador: 9196698323ae7baf9df9ab9701d23647

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

### ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 011/2020

#### ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020. ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 011/2020 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos **29 de maio de 2020 às 10h00min (dez horas)** em sessão aberta ao público, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e respectivos membros, nomeados pela Portaria n.º 330/2020 abaixo relacionados, responsáveis pela TOMADA DE PREÇO n.º 011/2020, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de Kit Sanitário no Município de Humberto de Campos-MA, com a finalidade de abrir e analisar as propostas das empresas devidamente HABILITADAS e para outras finalidades pertinentes ao caso.

O Presidente conduziu a sessão da TOMADA DE PREÇO em epígrafe, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇO e demais legislação aplicável.

#### ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Aberta a sessão, verificou-se a presença das seguintes empresas:

Representante Legal	Empresa Credenciada
Fernando Marcelo Aramaki Fernandes CPF n.º: 758583593-53	MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ n.º 19.543.790/0001-80
ANNA CAROLINE MENDES LAGO CPF n.º 020.451.833-43	R ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ n.º 26.547.945/0001-11
JOÃO CLÁUDIO CASTRO RIBEIRO CPF n.º 508.283.803-25	J J DE JESUS CNPJ n.º 63.415.160/0001-11
Wesley Dantas Gonsalves CPF n.º 028.837.783-45	W. D. GONSALVES CONTRUÇÕES CNPJ n.º 028.837.783-45

#### PROPOSTAS

Aberto os envelopes de propostas foram registrados os seguintes preços:

WD	MAXIMO	SETA	R ALMEIDA
R\$386.395,91	R\$388.893,12	R\$432.515,16	R\$468.707,05

Foram feitas as seguintes observações:

MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI - Na composição de Custos Unitários baixou o coeficiente, (quantitativos) de materiais e mão de obra dos serviços.

R ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA - Usando a mão de obra da Convenção de 2019, deixou de aplicar 15% de periculosidade do eletricitista, aplicou BDI de 20,76%, porém a composição de BDI e de 18,14% e deixou de apresentar composição da Placa da obra.

J J DE JESUS - Na composição de Custos Unitários baixou o coeficiente, (quantitativos) de materiais e mão de obra dos serviços.

W. D. GONSALVES CONTRUÇÕES - Deixou de atender a letra b do item 5.2.4, colocando preço inexequível para alguns materiais, exemplo Cimento, 0,26 o kl, Areia 12,31 M³, tijolo 0,14, não apresentou composição pela placa da obra, apresentou encargos sociais de empresas normais e não o de empresas integrantes do Simples; Preço da mão de obra com base nas composições de 2019, apresentou preço diferente de mão de obra para o mesmo profissional

Colhida as observações o presidente suspendeu a sessão para a análise, ficando o resultado a ser comunicado por email a todas as participantes.

#### ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente da CPL, pelos membros da Comissão de Licitação e representantes dos licitantes conforme relacionados abaixo.

Humberto de Campos - MA em 29 de maio de 2020

Israel Andrade Cantanhede  
Presidente da CPL

Francisco de Paula Machado Dias  
Membro

Bianca Correa da Silva  
Membro Suplente

CONCORRENTES	
Representante Legal	Empresa Credenciada
Fernando Marcelo Aramaki Fernandes CPF n.º 758583593-53	MAKIXIMUS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ n.º 19.543.790/0001-80
ANNA CAROLINE MENDES LAGO CPF n.º 020.451.833-43	R ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ n.º 26.547.945/0001-11
JOÃO CLÁUDIO CASTRO RIBEIRO CPF n.º 508.283.803-25	J J DE JESUS CNPJ n.º 63.415.160/0001-11
Wesley Dantas Gonsalves CPF n.º 028.837.783-45	W. D. GONSALVES CONTRUÇÕES CNPJ n.º 028.837.783-45

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: ab45b868fb84bfc6b7c6326f08767e3f

#### DESPACHO - ARP N.º 12/2020

#### DESPACHO

Torno sem efeito a ARP n.º 12/2020 publicada no dia 13 de março de 2020, na página n.º 05 do Diário Oficial de Humberto de Campos; considerado que a publicação foi encaminhada indevidamente uma vez que a empresa não compareceu para assinatura dela.

Louise Santos Almeida  
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: 16ac53b032f52fda956b65f365c8c253

#### PORTARIA Nº 131 DE 28 DE MAIO DE 2020 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 131 DE 28 DE MAIO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Luis Antonio Sousa do Nascimento, nomeado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 10, de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **Gilmar Barros Araújo**, Matrícula nº **0781**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **204/2020**, Pregão Presencial nº **08/2020/SRP/CPL** e Processo Administrativo nº **12/2020**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **A. DOS S. FRANÇA FERREIRA**, CNPJ: **02.656.356/0001-03**, que tem por objeto a contratação da empresa para fornecimento de **Material de Expediente, Didático e Artigos de Armarinho**, para atender as necessidades desta Secretaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, retroagindo seus efeitos ao dia **25 de maio de 2020** e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia quando houver.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 28 DE MAIO DE 2020.

**Luis Antonio Sousa do Nascimento**  
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA  
Código identificador: 76382766b0dad0d9c41f2dfe656bba5e

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

#### LEI MUNICIPAL Nº 443/2020

DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES/MA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas

condições e prazos previstos na presente lei.

**Art. 2º.** - Entendem-se como temporárias e excepcionais de interesse público as situações transitórias, eventuais, emergenciais e pandemias.

**Art. 3º.** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei em razão de sua urgência, será mediante análise curricular.

**Art. 4º.** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I** - combate a surtos endêmicos;

**II** - realização de censos e outras pesquisas de natureza estatística;

**III** - admissão de servidor, para suprir carência existente, durante período necessário para organização de concurso público;

**Art. 5º.** - As contratações serão feitas pelo prazo máximo de (04) meses, admitindo-se uma única prorrogação, por até, igual período.

**Parágrafo Único** - As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e no limite estabelecido no anexos I, desta Lei, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal, obedecida a ordem de classificação dos candidatos.

**Art. 6º.** - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e no cargo constante do anexo I.

**Art. 7º.** - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 8º.** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei não poderá ser superior à dos Servidores municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança. Às condições do mercado de trabalho.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores tomados como paradigma.

**Art. 9º.** - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exceto nos casos admissíveis de acumulação de cargo.

**III** - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei.

**Art. 10** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratado, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

**III** - por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa, bem como, as dificuldades financeiras;

**IV** - pelo falecimento ou ausência do Contratado;

**V** - pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou órgão da Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, em 21 de Abril de 2020.

**RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

Função/cargo	Carga horária semanal	Nº de vagas	Vencimento
BOMBEIRO CIVIL	40h	05	R\$ 1.045,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40h	05	R\$ 1.200,00
TECNICO EM LABORATÓRIO	40h		R\$ 1.100,00

FISIOTERAPEUTA	40 H	R\$ 1.500,00
MEDICO	24 H PLANTÃO	R\$ 2.000,00
ENFERMEIRO	40 H	R\$ 2.000,00

**Raimundo Aguiar Rodrigues Neto**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: 95080a825f5c3f8df01b8408bd981679*

### **LEI MUNICIPAL Nº 442/2020**

*Dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária (bonificação) de Combate à COVID-19 aos Servidores contratados da Secretaria de Saúde e de outras secretarias por serviços essenciais prestados em exposição ao Coronavírus (COVID-19).*

**RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, Prefeito do Município de Nina Rodrigues/MA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação Extraordinária (bonificação) de Combate à COVID-19, a ser paga aos funcionários públicos da Secretaria de Saúde e de outras Secretarias Municipais que prestem serviços essenciais e estejam expostos diretamente à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º**A Gratificação Extraordinária (bonificação) criada pelo artigo 1º será paga por meio de folha de pagamento complementar, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Prefeitura do Município de Nina Rodrigues/MA.

**Art. 3º**Terão direito à Gratificação Extraordinária (bonificação) os funcionários públicos da Secretaria de Saúde ou de outras Secretarias que estejam efetivamente prestando serviços e

estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospital Municipal e outros equipamentos relacionados, ou que desempenhem atividades externas.

**Art. 4º**O valor da gratificação será correspondente a 20% (vinte por cento) salário mínimo nacional, sendo fixado por decreto do chefe do poder executivo as condições de seu pagamento.

**Art. 5º** A importância concedida a título de gratificação extraordinária (bonificação) não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para efeito de pagamento e terá duração de 04 (quatro) meses, podendo ainda, ser prorrogada por até igual período, através de decreto do chefe do poder executivo.

Nina Rodrigues, 21 de Abril de 2020.

**Raimundo Aguiar Rodrigues Neto**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: caff522e728708335dc265e0d4fa18e7*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)